

REGULAMENTO INTERNO

Pedro Rovira, Cristina Loureiro, Filipa Rovira

28 de agosto de 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I — ÂMBITO E OBJETIVOS	-----	5
Artigo 1º - Disposições Gerais -----	-----	5
Artigo 2º - Âmbito -----	-----	5
Artigo 3º - Objetivos do CMDS -----	-----	6
CAPÍTULO II — ORGANIZAÇÃO	-----	8
Artigo 4º - Órgãos de gestão -----	-----	8
Artigo 5º - Direção Administrativa -----	-----	8
Artigo 6º - Direção Geral -----	-----	9
Artigo 7º - Direção Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos -----	-----	10
Artigo 8º - Direção Pedagógica -----	-----	11
Artigo 9º - Coordenadores Pedagógicos dos Departamentos Curriculares -----	-----	13
Artigo 10º - Conselho Escolar -----	-----	15
Artigo 11º - Docentes -----	-----	16
Artigo 12º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva -----	-----	19
Artigo 13º - Departamentos Curriculares -----	-----	19
Artigo 14º - Pessoal Não Docente -----	-----	22
CAPÍTULO III — ESTRUTURA ESCOLAR	-----	22
Artigo 15º - Cursos -----	-----	22
Artigo 16º - Turmas -----	-----	24
Artigo 17º - Horários -----	-----	24
Artigo 18º - Admissão, Inscrição e Vagas -----	-----	25
Artigo 19º - Matrículas -----	-----	26
CAPÍTULO IV — ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	-----	27
Artigo 20º - Generalidades -----	-----	27
Artigo 21º - Direitos particulares dos Alunos -----	-----	27
Artigo 22º - Encarregados de Educação -----	-----	29
Artigo 23º - Assiduidade e Pontualidade -----	-----	29

Artigo 24º - Avaliação -----	30
Artigo 25º - Disciplina -----	32
Artigo 26º - Propinas -----	33
CAPÍTULO V — PROFESSORES -----	35
Artigo 27º - Corpo Docente -----	35
Artigo 28º - Contratos -----	36
Artigo 29º - Assiduidade e Regime de Faltas -----	36
CAPÍTULO VI — DAS ATIVIDADES CIRCUM – ESCOLARES E DE ENRIQUECIMENTO -----	37
Artigo 30º - Atividades Circum-Escolar e de Enriquecimento -----	37
Artigo 31º - Seguro Escolar -----	38
CAPÍTULO VII — OUTROS -----	39
Artigo 32º - Casos Extraordinários e Omissos -----	39
Artigo 33º - Disposições Finais -----	39
Artigo 34º - Entrada em vigor -----	39
ANEXO I — Organograma -----	40
ANEXO II — Regulamento das Provas de Admissão ao Curso Básico de Música, Dança e Teatro -----	41
ANEXO III — Regulamento da Prova de Aptidão Artística -----	49
ANEXO IV — Regulamento das Provas de Admissão ao Curso Secundário de Música e de Dança -----	55

CAPÍTULO I

ÂMBITO E OBJETIVOS

Artigo 1º

Disposições Gerais

1. O presente Regulamento Interno tem por finalidade definir o regime de funcionamento do Conservatório de Música David de Sousa (CMDS), os direitos e os deveres dos Alunos e Encarregados de Educação, bem como de todos os Colaboradores, órgãos de Coordenação e Direção que constituem o CMDS, estabelecendo textualmente normas internas de conceção e funcionamento das suas estruturas de competência, de forma a tornar clara e eficiente, a condução, gestão e administração do CMDS, ao abrigo da legislação em vigor, tendo em vista as diretrizes e orientações do Ministério da Educação (ME), para melhor enquadramento das suas práticas técnico-pedagógicas.

Artigo 2º

Âmbito

1. O CMDS, é pertença de uma sociedade não-governamental, a «Rovira, Lda.», e é reconhecido pelo ME como Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo. O CMDS é detentor da autorização definitiva de funcionamento n.º 2017, documentalmente conferida em 12 de agosto de 1994 pela DGES, para o Ensino da Música, e dispõe das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública.
2. Em 1997/8, o CMDS foi louvado pela Inspeção Geral da Educação como uma Escola do Ensino Artístico Especializado determinada na adoção de práticas de conceção, preparação e organização pedagógicas modernas que, à época, estavam ainda muito longe da necessária generalização, e que só mais tarde vieram gradualmente a desenvolver-se em todo o País, acompanhando o interesse crescente pela requalificação e valorização do Ensino Artístico na sociedade portuguesa.
3. A autorização definitiva de funcionamento para o Ensino da Dança foi conferida em 28 de novembro de 2003.
4. O CMDS esteve estruturado e manteve uma organização administrativo-pedagógica autónoma com vista a obter, após cumprimento dos requisitos legais, a autonomia pedagógica ao abrigo do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo não Superior (Decreto-Lei n.º 553/80 de 21 de novembro), a qual foi solicitada a 13 de agosto de 2013, e aprovada, não só com a publicação do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 04 de Novembro, mas pelo parecer favorável da DGESTE – Centro, fruto do “excelente e exaustivo trabalho realizado para o efeito”, conforme atesta o ofício com o n.º S/1064/2014 de 16 de janeiro. Com o averbamento à autorização definitiva do CMDS, de 12 de maio de 2014, a Autonomia Pedagógica estendeu-se, por tempo indeterminado, para a promoção dos Cursos Básicos de Música e Cursos Secundários de Música e de Canto à secção de Pombal, sita na Rua do Viaduto

Eng.º Guilherme Santos n.º 4, 3100 – 285 Pombal, continuando os Cursos de Iniciação Musical e à Dança, os Cursos Básico e Secundário de Dança e outros cursos com ou sem planos próprios já aprovados, ou que venham a ser superiormente autorizados.

5. O CMDS usufrui também de Autonomia Pedagógica, pela renovação do estatuto do Ensino Particular e Cooperativo em vigor desde 04 de novembro de 2013, para a promoção da escolaridade geral do 1º Ciclo do Ensino Básico, na sua sede, sendo a sua principal linha de força inovadora, a contemplação integrada de disciplinas de Iniciação à Música e à Dança, com as componentes e cargas horárias semanais constantes do Decreto-lei n.º 55/2018, de 06 de julho. Possui ainda autorização definitiva de funcionamento do Ensino Pré-escolar, sendo privilegiado o incentivo sensível às seguintes Expressões Artísticas: Música, Dança e Técnicas Teatrais.
6. A homologação do Curso Básico de Teatro para o 2º e 3º ciclo, data de 24 de junho de 2022, com a extensão da autorização de funcionamento.
7. O CMDS manterá sempre uma atitude atenta e de pronta colaboração com todos os Estabelecimentos de Ensino, Públicos e Privados, que prosseguem os objetivos comuns do Sistema Educativo Português, em especial os do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança.
8. O CMDS é o representante das várias Escolas do Ensino Privado, no Ensino Básico e Secundário, no Conselho Municipal da Educação, na cidade da Figueira da Foz.
9. Reconhecendo a transversalidade inerente a todas as Artes Performativas, o CMDS, procurará, suplementarmente, providenciar a aprendizagem de Técnicas Teatrais Aplicadas à Performance, a qual, como é cada vez mais consensualmente reconhecido, se torna progressivamente mais relevante na formação integrada quer do Músico, quer do Bailarino.
10. O presente Regulamento Interno (RI) aplica- se a:
 - a. Alunos;
 - b. Colaboradores;
 - c. Pais e Encarregados de Educação;
 - d. Órgãos de administração e gestão;
 - e. Visitantes e utilizadores das instalações e espaços escolares.
11. Os órgãos de Administração e Gestão do CMDS, e as Estruturas que os mesmos compreendem, encontram-se organizados de acordo com o organograma constante do anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 3º

Objetivos do CMDS

O CMDS tem como principais objetivos:

- a. O Ensino e a divulgação da Música, da Dança e do Teatro, procurando diligentemente colocar

estas expressões educativas e culturais ao serviço integral do ser humano, individual e coletivamente considerado;

- b. Manter um Ensino de elevado padrão nas áreas da Música, da Dança e do Teatro, em consonância com os ritmos de desenvolvimento humano e de acordo com os princípios Orientadores do Sistema Educativo Português do qual é parte integrante, especialmente no 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, privilegiando a Inovação, a Criatividade e a Qualidade Pedagógica e Técnico-Artística;
- c. Assegurar classes no Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico, para que, simultaneamente com as orientações e os currículos do ME para estes níveis de aprendizagem e de acordo com o modelo pedagógico construído e definido pelo CMDS, se dê particular atenção ao desenvolvimento da sensibilidade musical e/ou corporal/coreográfica dos Alunos nos seus domínios rítmicos e musicais, auditivos, vocacionais e motrizes;
- d. Desenvolver ações que visem a integração completa do Ensino Artístico Especializado da Música, da Dança e do Teatro como Sistema do Ensino, a par do Ensino Regular e do Ensino Profissional, já existentes nos Concelhos da Figueira da Foz e de Pombal, através da criação de um ensino artístico especializado, articulado em todos os níveis do Ensino Básico e Secundário, a ministrar no CMDS, sendo este ensino sustentado também com protocolos de articulação e cooperação com as Escolas do Concelho da Figueira da Foz e de Pombal, e, outras instituições e edilidades dos respetivos Municípios e doutros Municípios limítrofes;
- e. Manter, paralelamente, uma atividade Cultural pró-ativa nos dois Concelhos, colaborando com todos os agentes culturais e forças vivas, na criação duma identidade pessoal e coletiva cultural, no desenvolvimento e progresso humano e artístico dos cidadãos da Figueira da Foz e de Pombal, e Concelhos limítrofes;
- f. Providenciar formação contínua aos seus Colaboradores nas áreas da Inteligência Emocional, do desenvolvimento pessoal e profissional, de forma a potenciar em todos os Colaboradores um giro motivacional interno necessário ao cumprimento das suas funções;
- g. Promover, através das ações de formação, elevados índices de entendimento e desempenho nos Colaboradores, respeitando os limites e incentivando a autonomia de cada um, fomentando a criação de soluções para aumentar a satisfação no local de trabalho e o *engagement* da Equipa;
- h. Diligenciar, como complemento educativo, formação na área das Ciências Comportamentais e/ou da Construção da Inteligência Emocional aos Alunos, Colaboradores e Famílias, de forma a promover a área do desenvolvimento pessoal, incentivando desta forma a autoconsciência, a autorregulação, a motivação, a empatia e as competências sociais necessárias para

minimizar a complexidade das interações e facilitar a promoção da sensibilidade necessária para construir o Bem-Estar de todos aqueles que usufruem do Conservatório de Música David de Sousa, tornando a experiência de toda a Comunidade Educativa mais eficaz e feliz.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º

Órgãos de gestão

São órgãos de gestão, direção e coordenação do CMDS:

- a. A Direção Administrativa;
- b. A Direção Geral;
- c. A Direção Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;
- d. A Direção Pedagógica;
- e. Os Coordenadores Pedagógicos.

Artigo 5º

Direção Administrativa

1. A Direção Administrativa é constituída pelo coletivo dos sócios-gerentes da firma e por dois Diretores nomeados pela gerência: um Diretor Geral, e um Diretor Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.
2. A Direção Administrativa poderá reunir ordinariamente uma vez por trimestre.
3. São competências gerais da Direção Administrativa:
 - a. Orientar e coordenar a atividade escolar do CMDS e gerir os seus bens;
 - b. Elaborar, aprovar e fazer cumprir o Regulamento Interno;
 - c. Criar, assegurar e gerir os recursos financeiros, materiais e equipamentos necessários ao normal funcionamento do CMDS;
 - d. Contratar e gerir todo o pessoal que presta serviço no CMDS;
 - e. Representar o CMDS em todos os assuntos de natureza administrativa/jurídica;
 - f. Intervir na celebração, com o Estado e outras entidades públicas ou privadas, contratos, protocolos e outras formas de acordos para cumprimento dos seus objetivos e prossecução dos seus fins;
 - g. Prestar ao Ministério da Educação, ao Ministério das Finanças e ao Ministério da Economia, todas as informações que estes solicitarem, nos termos da lei, assim como a outros organismos oficiais em cumprimento da legislação aplicável;

- h. Garantir a guarda e a conservação de toda a documentação nos termos da lei;
 - i. Garantir o bom funcionamento dos equipamentos e das instalações do CMDS, prevendo e assegurando a sua permanente manutenção e conservação;
4. São competências específicas da Direção Administrativa:
- a. Aprovar e coordenar todas as atividades próprias, assim como as de complemento curricular, nomeadamente o Plano do Calendário Escolar e o Plano Anual das Atividades (concertos, audições, saraus, intercâmbios culturais, ações de formação, seminários, *masterclasses*, estágios, etc.), em separado (por valências e áreas artísticas) e/ou conjuntamente;
 - b. Elaborar até 31 de julho de cada ano o Orçamento de Gestão para o ano seguinte, definindo critérios globais de gestão e os regimes de contratação de pessoal Docente e não Docente;
 - c. Elaborar até 30 de junho de cada ano, escutada a Direção Pedagógica, a proposta do número de cursos e de vagas escolares para o ano letivo seguinte, bem como a estratégia a adotar para cada ano letivo;
 - d. Promover, se considerar necessário, reuniões com a Direção Pedagógica, Departamentos Curriculares, representante da Associação de Pais (existindo) e da Associação de Estudantes (existindo), para esclarecimento de assuntos pertinentes, atinentes ao Projeto Educativo;
 - e. Aprovar anualmente, referido a 31 de dezembro, o balanço do ano anterior, dentro dos prazos legais;
 - f. Garantir a entrega atempada dos mapas trimestrais, balancetes e outros dados estatísticos solicitados pelo Ministério da Educação, e de todos os que a legislação em vigor assim o determinar.

Artigo 6º

Direção Geral

1. A Direção Geral é nomeada pela Direção Administrativa, sendo o mandato anual e prorrogável.
2. A Direção Geral é constituída por um diretor que poderá estar ou não em acumulação de funções, com Habilidade para a Docência, preferencialmente com experiência de lecionação nos sectores público e privado. Será privilegiada a experiência laboral em contexto de direção de equipas bem como a formação certificada em Liderança Avançada e experiência em cargos diretivos (mínimo de 3 anos de experiência comprovada).
3. Compete à Direção Geral:
 - a. Criar um modelo novo de gestão e relacionamento entre as Equipas da organização, mais eficiente e humanizado, com os seguintes objetivos: uniformizar o estilo de gestão e comportamento organizacional, gestão do tempo e conflitos, código de ética da empresa, definir perfil de colaboradores e políticas de inclusão, criar medidas para assegurar o Bem-

- estar no trabalho e a produtividade;
- b. Criar, comunicar e definir a direção estratégica da empresa em conjunto com a Direção Administrativa, gerenciando o desenvolvimento e a implementação da estratégia da Escola;
 - c. Dirigir e orientar as Equipas certificando-se de que a direção estratégica definida está em andamento na Escola;
 - d. Poderá solicitar conselhos e orientações à Direção Pedagógica, ao Conselho Pedagógico e demais elementos das Equipas de trabalho;
 - e. Demonstrar a liderança necessária para implementar as estratégias definidas;
 - f. Garantir que tanto as lideranças intermédias quanto os outros Colaboradores experimentam as consequências dos seus atos, seja por reconhecimento de desempenho, seja por ações disciplinares, comunicando sempre que considerar necessário os pontos fortes e os pontos fracos;
 - g. Poderá delegar responsabilidades específicas nos Colaboradores que sejam hierarquicamente subordinados;
 - h. Criar medidas que confirmam inovação, dinamismo e flexibilidade nas Equipas, seja na criação de projetos inovadores, na orientação do acompanhamento das Equipas aos Alunos e Encarregados de Educação, ou até no aprimoramento do clima organizacional;
 - i. Avaliar as necessidades das Equipas e promover formação que contribua significativamente para o sucesso das práticas pedagógicas e didáticas;
 - j. Criar medidas que contribuam para a melhoria da comunicação interna e externa do CMDS;
 - k. Elaborar e fazer cumprir o Regulamento Interno em parceria com a Administração e a Direção Geral de Administração e Recursos Humanos;
 - l. Sempre que entender ser necessário, auxiliar a Direção Administrativa na contratação e gestão de todo o pessoal que presta serviço no CMDS;
 - m. Assegurar que todos os Colaboradores cumprem as diretrizes emanadas pelas Direções Administrativa, Geral e Pedagógica, respeitando a hierarquia definida no organograma, não aceitando desvios comportamentais ou materiais, ou desperdício de recursos em nenhuma parte ou aspeto da Instituição.

Artigo 7º

Direção Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

A Direção Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos é responsável juntamente com a Direção Geral, pela otimização da equipa de recursos humanos da Instituição.

A Direção Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos tem como competências e atribuições:

- a) Gerir a documentação de todos os Colaboradores;

- b) Emitir declarações relacionadas com Recursos Humanos;
- c) Gerir, mediante indicação superior, o sistema de remunerações e emissão de recibos;
- d) Gerir o plano interno de Formação;
- e) Gerir processos de recrutamento;
- f) Gerir os processos de avaliação de desempenho e plano de progressões;
- g) Estabelecer e apontar a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, com base no exposto no Decreto-Lei n.º 54/2018.

A Direção Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos é assistida por um Coordenador de Recursos Humanos e Responsável pelo Departamento Jurídico, a quem compete:

- a) O cumprimento dos requisitos legais na e pela Instituição;
- b) Coordenação de processos de contratação e demissão, renovação de contratos;
- c) Preparação de anúncios de emprego;
- d) Levantamento de presenças e ausências de todos os Colaboradores até ao dia 10 de cada mês;
- e) Indicar à Direção de Recursos Humanos as ausências dos Colaboradores até ao dia 15 de cada mês;
- f) Orientar a Direção da Instituição assegurando-se da receção e encaminhamento de toda a legislação vigente;
- g) Outras atividades que lhe sejam indicadas pelas Direções Administrativa, Geral e de Recursos Humanos.

Artigo 8º

Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica poderá ser singular ou coletiva face ao projeto educativo que se vier a desenvolver no CMDS;
2. Os elementos que constituem a Direção Pedagógica são nomeados pela Direção Administrativa;
3. O mandato da Direção Pedagógica é anual, podendo ser prorrogado por igual período;
4. A Direção Pedagógica coletiva reúne, em média, de três em três meses, ou, sempre que necessário sob convocação da Direção Administrativa ou Geral. De cada reunião será lavrada ata;
5. É criado no âmbito da Direção Pedagógica, o Conselho Pedagógico, ao qual são atribuídas funções de consulta desta Direção. O Conselho Pedagógico reúne após convocatória da Direção Pedagógica, da Direção Geral ou da Direção Administrativa. De cada reunião será lavrada ata.
6. O Conselho Pedagógico deverá ter a seguinte constituição mínima:
 - a. Direção Pedagógica;
 - b. Coordenadores Pedagógicos dos Departamentos Curriculares;
 - c. Direção Geral de Administração e Recursos Humanos (se aplicável);
 - d. Direção Geral (se aplicável);

e. Poderão ser convidados, de acordo com a agenda de cada reunião, outros elementos cuja presença seja considerada essencial pela Direção Pedagógica, Geral ou Administrativa (diretores de turma, Professores, individualidades, técnicos especialistas, entre outros).

7. O Conselho Pedagógico poderá ser consultado sobre:

- a. Matérias de problematização suscitadas por qualquer assunto relacionado com o Projeto Educativo ou Regulamento Interno;
- b. Aprovação de planos de estudo e programas de Cursos de Planos Próprios.

8. São competências gerais da Direção Pedagógica:

- a. Representar o CMDS junto do Ministério da Educação e de outros organismos oficiais ou privados em todos os assuntos de natureza pedagógica e artística;
- b. Aprovar a planificação das atividades letivas curriculares e de complemento, e superintender essas atividades sempre em consonância com as diretrizes emanadas pela Direção Geral;
- c. Garantir o cumprimento dos planos e programas de estudo superiormente aprovados;
- d. Promover a excelência e garantir a qualidade do ensino;
- e. Promover a inovação pedagógica e a qualidade artística, incentivando a participação dos Colaboradores em cursos, colóquios, seminários e ações de formação, reciclagem, e de aprofundamento da igualdade de oportunidades, e outras atividades de elevado cunho de desenvolvimento pessoal, cultural e artístico sempre que estes não colidam com atividades do CMDS;
- f. Contribuir para a elaboração do Projeto Educativo do CMDS e zelar pela prossecução dos seus objetivos;
- g. Garantir o cumprimento das normas de funcionamento do CMDS, exercendo uma ação Orientadora e de supervisão sobre as diferentes estruturas de competência, em especial sobre o Corpo Docente e sobre todo o pessoal que exerce funções educativas.

9. São competências específicas da Direção Pedagógica:

- a. As que lhe forem atribuídas pela Direção Administrativa e/ou pela Direção Geral;
- b. Definir, seguindo as diretrizes da Direção Administrativa e/ou a Direção Geral, o Projeto Educativo (PE) e o Plano Anual de Atividades (PAA) e solicitar a elaboração dos conteúdos definidos para o PE e o PAA aos respetivos Departamentos;
- c. Manter atualizados os programas dos vários cursos e disciplinas, gerindo os vetores de orientação da sua execução em cooperação direta com os vários Coordenadores de Departamento, e refletindo sobre as práticas educativas, a sua conceção e os seus conteúdos, categorizando e sugerindo propostas de melhoria;
- d. Definir a estrutura orgânica dos cursos, particularmente no campo das disciplinas a ministrar

anualmente, de acordo com os programas autorizados, nomeadamente pela constituição de turmas e horários, horários de Docentes e acumulações, cargas horárias, e articulação com os estabelecimentos de ensino regular da rede pública onde os Alunos das áreas da Música, da Dança e do Teatro frequentam o ensino regular, particularmente em regime articulado de frequência;

- e. Zelar pela qualificação inicial, educação, formação, disciplina e avaliação dos Alunos;
- f. Responder pelos registos escolares e documentação oficial obrigatória, perante os diferentes organismos do Ministério da Educação;
- g. Propor à Direção Administrativa e/ou Geral a admissão de novos Professores;
- h. Elaborar propostas de aquisição e/ou manutenção do material didático e instrumental, necessário ao funcionamento dos cursos autorizados a serem ministrados no ano letivo corrente ou no seguinte, ouvindo, para o efeito, as sugestões e recomendações dos diferentes Departamentos curriculares.

Artigo 9º

Coordenadores Pedagógicos dos Departamentos Curriculares

- 1. Devem ser designados pela Direção Administrativa e/ou pela Direção Geral os seguintes Coordenadores Pedagógicos, com mandato anual prorrogável, designadamente:
 - a. Um Coordenador para o Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - b. Um Coordenador para cada Departamento na área da Música, da Dança e do Teatro, que a Direção Administrativa e/ou Geral considere necessários para o projeto educativo adotado ou estratégia definida para o ano letivo em causa.
- 2. Competências dos Coordenadores:
 - a. Pertencer por inerência ao Conselho Pedagógico;
 - b. Ser o porta-voz do respetivo Departamento junto da Direção Pedagógica;
 - c. Representar o Departamento no Conselho Pedagógico - com exceção do Departamento do Pré-Escolar e 1º Ciclo, atendendo a que tem um número muito diminuto quer de Docentes quer de Alunos, e que por essa razão funcionará sectorialmente;
 - d. Dirigir e coordenar os seus coordenandos ou área(s) artística(s), recebendo e aplicando os princípios e orientações gerais emanados pela Direção Administrativa, Geral e Pedagógica;
 - e. Coordenar toda a ação do seu Departamento, convocando as reuniões para o efeito;
 - f. Lavrar as atas durante a realização das reuniões, enviando-as por e-mail no período máximo de 3 dias úteis para o endereço de email da Direção Pedagógica e entregar uma cópia na Secretaria, que deverá ser arquivada no Dossier de Evidências/Atas;
 - g. Colaborar, quando solicitado, na execução física do Projeto Educativo do CMDS;

- h. Incentivar e zelar pelo cumprimento e articulação do trabalho dos Coordenandos/Professores no seu ciclo de ensino/área artística;
- i. Sempre que necessário, auxiliar, no caso das áreas artísticas, as reuniões entre os Encarregados de Educação e os representantes das componentes de formação vocacional dos cursos artísticos especializados e/ou com Professor das unidades curriculares “nucleares”, do Pré-Escolar ou 1º ciclo;
- j. Motivar os Professores afetos ao Departamento dando apoio e mostrando-se disponíveis sempre que alguém necessita, delegando tarefas e responsabilidades e proporcionando oportunidades de desenvolvimento individual e coletivo;
- k. Colaborar com o gabinete de Serviços de Psicologia e Orientação das escolas com as quais existe protocolo, na resolução de problemas no âmbito específico das suas funções;
- l. Promover anualmente pelo menos 3 atividades de formação ou conhecimento externas ao CMDS (visitas de estudo, assistir a concertos, seminários, entre outras), adequadas aos Alunos do respetivo ciclo e/ou área artística;
- m. Supervisionar a preparação e/ou realização de visitas de estudo ou outras atividades, no seu ciclo de ensino/área artística, estabelecendo todos os contactos necessários à realização das atividades;
- n. Elaborar planos, por iniciativa própria ou em equipa, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas quer para contexto letivo quer para atividades a realizar em contexto não letivo, baseando o planeamento do trabalho departamental em previsões realistas, definindo calendários, etapas e objetivos intermédios, e estabelecendo pontos de controlo em momentos chave;
- o. Analisar os métodos de trabalho dos Professores, encorajando as boas práticas e a inovação, e suscitando a reformulação de procedimentos, quando necessário;
- p. Implementar mecanismos seguros de avaliação dos processos de organização e gestão do departamento que coordena, favorecendo e garantindo a promoção de ações de melhoria resultantes dos processos de avaliação adotados;
- q. Contribuir para uma cooperação interdepartamental permanente;
- r. Gerir o calendário anual do Departamento, designadamente:
 - i. elaborar ordem de trabalhos das reuniões, marcar e comunicar as datas das reuniões,
 - ii. marcar datas plausíveis de recitais internos, audições e concertos internos, ou outros eventos internos até ao final do mês de outubro;
- s. Gerir a qualidade das disciplinas e/ou das atividades de frequência obrigatória e facultativa afetas ao Departamento, nomeadamente:

- i. levar o Departamento, em grupo ou subgrupos, a repensar, sempre que necessário, a estrutura interna dos programas, em especial os conteúdos e as planificações anuais, trimestrais, semanais (a existirem) depois de ponderados os resultados do ponto de vista pedagógico;
- t. Apresentar aos Diretores Pedagógicos todas as situações que necessitem de resolução dependente deste;
- u. Atender às necessidades de material para o desenrolar das atividades do seu ciclo e/ou área artística;
- v. Informar as Direções Administrativa e Geral sobre necessidades relativas à manutenção de instalações e equipamentos;
- w. Supervisionar mensalmente a organização e o cumprimento integral de todo o trabalho relativo à manutenção dos Dossiers de Departamento e de Evidências, bem como das tarefas que digam respeito à administração documental e execução física dos momentos de avaliação intercalar/trimestral/semestral/ anual e reportar à Direção Pedagógica quaisquer incumprimentos;
- x. Certificar-se da correção plena de todos os dados relativos às avaliações intercalares e/ou de Projetos, e avaliações finais de período prévias à sua transmissão e registo oficial definitivos;
- y. Certificar-se que os Coordenados elaboram e executam os Planos de Recuperação;
- z. Zelar pela uniformidade de critérios nos respetivos Departamentos;
- aa. Elaborar, vigiar e zelar mensalmente a atualização dos seguintes documentos: Planificações; Matrizes das Provas de Avaliação; Matrizes das Provas Globais; Matrizes das Provas de Acesso ao Curso Básico e Secundário; Matrizes das Provas de Transição; Matrizes das Provas de Equivalência à Frequência (5º e 8º Grau); Provas de Prática Profissional simulada; Folhas de Registo de todas as Provas; demais documentos necessários à boa consecução do Projeto Educativo;
- bb. Assegurar que toda a documentação está em dia e concluída até ao fecho de cada mês que compreende cada ano letivo vigente;
- cc. Consultar as Direções sobre as diretrizes a constar do Projeto Educativo, elaborar a proposta de Projeto Educativo e levá-la à apreciação das Direções;
- dd. Representar e/ou substituir o Diretor Pedagógico, sempre que a Direção assim o delegue.

Artigo 10º
Conselho Escolar

1. O Conselho Escolar reúne, sempre que necessário, para o caso de turmas em regime articulado e supletivo dos cursos básicos e secundários do Ensino Artístico Especializado, do Pré-Escolar e das

turmas do 1º Ciclo do Ensino Básico, e, representativamente, em conselhos de turma, da rede pública, de escolas parceiras com turmas dedicadas ou mistas do Ensino Artístico Especializado da Música, da Dança e do Teatro.

2. Para efeitos de decisões disciplinares, o Conselho Escolar tomará a designação de Conselho Disciplinar.
3. O Conselho Disciplinar para efeitos disciplinares, terá a seguinte constituição:
 - a. Direção Pedagógica;
 - b. Coordenador Pedagógico do respetivo nível de ensino ou área artística;
 - c. Diretor da Turma Dedicada ou Mista da Escola de Ensino Regular em apreço;
 - d. Representante (s) da Componente de Formação Vocacional e/ou das Componentes de Formação Técnica Artística e Técnica Científica - no caso das turmas dedicadas ou mistas -, ou o mesmo tipo de representante ao nível interno, no caso das turmas em regime supletivo;
 - e. Um elemento da Direção Administrativa com direito de voto;

Artigo 11º

Docentes

1. São competências gerais dos Docentes, no cumprimento da legislação em vigor no sistema educativo nacional:
 - a. Promover um ensino inclusivo;
 - b. Dar parecer sobre a situação escolar da Turma/Aluno nas suas múltiplas facetas;
 - c. Identificar ritmos de aprendizagem diferentes e necessidades educativas especiais dos Alunos, e articular ambos com o desenvolvimento harmonioso do Aluno e da turma, nos aspetos técnicos e artísticos adequados, prevendo situações de apoio educativo sempre que se justifique necessário, para as quais deverão ser propostos e decididos planos específicos de superação de dificuldades de aprendizagem ou de potenciação de conhecimentos e competências;
 - d. Elaborar, imprimir e arquivar no Dossier de Departamento a constar da sala de Professores todas as Planificações das respetivas Turmas e/ou Alunos para o ano letivo vigente até ao último dia útil da 1ª semana de outubro;
 - e. Enviar para os endereços de e-mail da Direção Pedagógica e Geral, até ao último dia útil da 1ª semana de outubro, todas as Planificações para o respetivo ano letivo;
 - f. Fomentar nos Alunos o desenvolvimento de competências de pesquisa, seleção autónoma de informação, a adoção de diferentes formas de organização do trabalho escolar designadamente através da constituição de grupos de trabalho para dinamização de projetos;
 - g. Contribuir para a elaboração do Plano Anual de Atividades;

- h. Decidir sobre o aproveitamento escolar dos Alunos;
- i. Decidir em Conselho Disciplinar sobre o comportamento disciplinar dos Alunos, após análise dos respetivos processos disciplinares.

2. São competências específicas dos Docentes:

- a. Esclarecer os Alunos acerca das suas funções e informá-los, assim como aos Encarregados de Educação, do seu horário de tutoria/atendimento;
- b. Analisar a situação da Turma ou do Aluno e planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os Alunos para contexto letivo, e para tempos livres ou pausas letivas se necessário e quando solicitado;
- c. Adotar, sempre que se justifique, estratégias de diferenciação pedagógica através da abordagem multinível, que favoreçam a aprendizagem dos Alunos;
- d. Estimular a participação do Aluno na vida do CMDS e da Comunidade;
- e. Criar e desenvolver um diálogo aberto com o Aluno e/ou a Turma;
- f. Realizar a articulação Escola-Família, facilitando aos Encarregados de Educação e Alunos, a comunicação com o CMDS, mantendo-os informados e esclarecidos, quer através de reuniões, quer através de correspondência (via e-mail, por exemplo) e da(s) hora(s) prevista(s) semanalmente para contacto; o agendamento de reuniões é realizado pelos Encarregados de Educação na Secretaria;
- g. Integrar, no sistema de Tutorias (EAE) e Reuniões de Projeto (Pré-Escolar e 1º Ciclo), informação descritiva a facultar aos Encarregados de Educação e Alunos, sobre o desempenho dos Alunos com os seguintes itens: fragilidades detetadas no Aluno, pontos fortes detetados no Aluno, estratégias de superação das fragilidades;
- h. Realizar, no mínimo, três reuniões de Tutoria por ano letivo com carácter de prevenção no Ensino Artístico Especializado; as Reuniões de Projeto do ensino Pré-escolar e 1º CEB decorrem após a apresentação de cada Projeto;
- i. Garantir uma informação atualizada e esclarecer sobre:
 - i. Assiduidade;
 - ii. Pontualidade;
 - iii. Regime de faltas;
 - iv. Regras internas do CMDS;
 - v. Normas comportamentais e de atitude;
 - vi. Avaliação;
 - vii. Atividades;
 - viii. Orientação escolar/artística;

- j. Organizar e garantir mensalmente a atualização e a funcionalidade do Dossier de Departamento (EAE, Turma do Pré-Escolar e 1º Ciclo. Estes dossiers têm que estar na sala de Professores. No caso do Pré-Escolar e 1º Ciclo, os Dossiers terão que conter as fichas individuais de Aluno, registo de faltas, lista de Professores, Calendário Escolar, planificações semanais dos projetos, planificações semestrais e anual, planificação semanal do dia bilingue, plano anual de atividades, planificações CAF para tempos livres e pausas letivas, levantamento das fragilidades/valências/estratégias de superação de dificuldades aferidas; registo de reuniões com Encarregados de Educação; anexação documental informativa e formativa (entre outros tipos), relatório anual;
- k. Ainda no caso do Pré-Escolar e 1º Ciclo, deverá estar sempre atualizado o Processo Individual do Aluno (registos de avaliação/fichas diagnósticas, relatórios médicos, relatórios técnico-pedagógicos), e solicitar o acesso do Processo aos Serviços Administrativos sempre que se justificar a atualização da informação;
- l. Consultar no sistema informático e com o apoio da Secretaria, as faltas dadas pelos Alunos nas respetivas disciplinas, relevar as devidamente justificadas e informar, por escrito, os Encarregados de Educação sempre que o número de faltas injustificadas dos respetivos Educandos atinja o limite legalmente estabelecido (dentro e fora da escolaridade obrigatória), elucidando-os das consequências, caso esse limite seja ultrapassado;
- m. Comunicar ao(s) Coordenador(es) Pedagógico(s), e aos Diretores Pedagógicos no caso dos cursos complementares, até ao dia 15 de cada mês, todas as situações em que o total de aulas não dadas no mês anterior por todo e qualquer Professor, em qualquer disciplina, incluindo sessões de acompanhamento, seja igual ou superior a 10% do total de aulas previstas;
- n. Ter atenção às informações pedagógicas dadas pelos Professores e comunicá-las aos Encarregados de Educação, sempre que a situação do Educando assim carecer;
- o. Têm o dever de comunicar, sempre e por escrito, as infrações às normas de atitude e comportamento dos Alunos, caso se verifiquem;
- p. Sempre que indicado pelos Coordenadores de Departamento ou Diretores Pedagógicos, os Docentes deverão participar nas reuniões de Conselho de Turma dos Alunos em regime articulado de frequência que se realizam nas escolas;
- q. Apresentar à Direção Pedagógica – através do(a) respetivo(a) Coordenador(a) Pedagógico – um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido, segundo uma lista tópica aprovada pela Direção;
- r. Relacionar-se com os membros da Equipa do CMDS e comunidade educativa de forma colaborante;

- s. Desempenho ativo e responsivo das suas funções durante o período de trabalho.

Artigo 12º

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. Estabelece-se em junho de 2020 a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, com base no exposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, com o objetivo de proporcionar uma educação inclusiva que responde às potencialidades, expectativas e necessidades dos Alunos.
2. A constituição da Equipa é feita por nomeação da Direção Geral e deve incluir:
 - a. Um elemento da Direção Pedagógica;
 - b. Coordenadores Departamentais;
 - c. Um Psicólogo.
3. A nomeação deve ainda apontar um substituto ao elemento descrito na alínea a. do ponto anterior bem como o elemento Coordenador da Equipa.
4. Reconhecendo a necessidade de adequação do Ensino ao contexto próprio do Aluno, às suas características e condições individuais, e com objetivo de assegurar as aprendizagens e o progresso do Aluno, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva poderá implementar as seguintes medidas:
 - a. Acomodações Curriculares;
 - b. Adaptações Curriculares não significativas;
 - c. Planos Individuais de Recuperação/Planos Específicos de Recuperação;
 - d. Apoio ao Estudo;
 - e. Envolvimento dos Pais/Encarregados de Educação;
 - f. Envolvimento de Docentes e Pessoal Não Docente.

Artigo 13º

Departamentos Curriculares

1. Cada Departamento reunirá conforme instruções emanadas no arranque letivo pela Direção Pedagógica ou pela Direção Geral.
2. Os Departamentos Curriculares são constituídos por todos os Professores de uma mesma disciplina ou de disciplinas afins, podendo ou não corresponder ao mesmo nível de ensino (Iniciação, Básico e Secundário). No caso do Ensino Pré-escolar e de todas as atividades de frequência obrigatória e facultativa do 1º Ciclo do Ensino Básico, os Departamentos curriculares são, também, constituídos por todos Professores intrinsecamente afetos. Cada Departamento terá um Coordenador que carece de nomeação pelas Direções Administrativa e/ou Geral.

3. Para as áreas da Música, da Dança e do Teatro, são constituídos os seguintes Departamentos:
 - a. Departamento de Cursos de Planos Próprios (a existir);
 - b. Departamento das Classes de Conjunto e Disciplinas de Oferta Complementar;
 - c. Departamento de Formação Musical e de Unidades Curriculares Teóricas;
 - d. Departamento de Teclas e Canto;
 - e. Departamento de Cordas;
 - f. Departamento de Sopros, Percussão e Bateria;
 - g. Departamento de Dança;
 - h. Departamento de Teatro;
 - i. O Departamento de Cursos de Planos Próprios é constituído por todos os Professores que ministram todas as disciplinas que integram o currículo dos cursos com planos próprios de estudos Musicais ou de Dança;
 - j. O Departamento das Classes de Conjunto e Disciplinas de Oferta Complementar é constituído por todos os Professores das disciplinas de Classes de Conjunto, Ensemble, *Big Band*, Conjuntos Vocais e Instrumentais, Coro, Orquestra, Música Arte e Cultura, Introdução à Improvisação e Interpretação em Jazz, Música e Tecnologias da Informação, Técnicas Teatrais Aplicadas à Performance, Construção de Personagem, Euritmia *Dalcroze*, Técnica de Interpretação Vocal Juvenil em Grupo;
 - k. O Departamento de Formação Musical e de Unidades Curriculares Teóricas é constituído por todos os Professores das disciplinas de Formação Musical e Iniciação Musical, de disciplinas de oferta complementar afins, por todos os Professores das disciplinas de Composição, e, finalmente, por todos os Professores que ministram, nos cursos secundários, Análise e Técnicas de Composição, História e Cultura das Artes. Integrará ainda todos os Professores das disciplinas de oferta complementar afins, bem como dos que promovam atividades de enriquecimento curricular no mesmo âmbito técnico-artístico ou científico e/ou domínios formativos da mesma família;
 - l. O Departamento de Teclas e Canto contempla o Piano (cordas beliscadas ou percutidas com teclado), o Acordeão (palhetas batentes), o Canto, a Educação Vocal, e ainda as disciplinas de Acompanhamento e Improvisação e Instrumento de Tecla;
 - m. O Departamento de Cordas é constituído por todos os Professores das disciplinas de Guitarra Clássica (cordas beliscadas), Contrabaixo, Violoncelo, Viola d'Arco e Violino (cordas friccionadas);
 - n. O Departamento de Sopros é constituído por todos os Professores das disciplinas de Clarinete, Fagote, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Oboé e Saxofone (madeiras), Trombone, Trompa,

Trompete e Tuba (metais), Percussão e Bateria.

- o. O Departamento da Dança é constituído por todos os Professores que ministrem as disciplinas de Técnica de Dança (Clássica e Contemporânea), Prática Complementar, Dança Criativa, Expressão Criativa, e disciplinas de oferta complementar afins.
- p. Para o Ensino Pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico é criado um departamento único, constituído por todos os Professores afetos às atividades pedagógicas inerentes (Português, Matemática, Estudo do Meio, Educação Artística, Educação Física e Iniciação à Dança, Apoio ao Estudo e/ou Oferta Complementar e Inglês; Iniciação à Música, Técnicas Teatrais Aplicadas à Performance e Religião e Moral se aplicável). Sempre que se julgue adequado perante a natureza própria e específica dos assuntos a tratar, poderão as reuniões deste Departamento decorrer de modo sectorial.
- q. O Departamento de Teatro integra todos os Professores que leccionam as disciplinas que compõem a componente curricular do curso básico de Teatro e ainda, os Professores que ministram as aulas de Teatro ao Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico.

4. A cada Departamento Curricular compete:

- a. Elaborar e propor à Direção Pedagógica e Geral as planificações (anuais, semestrais, trimestrais; semanais no caso do Pré-Escolar, projetos, dia bilingue, CAF) relativas aos programas de cada disciplina, procurando uma permanente atualização das mesmas, enviando por e-mail as planificações até ao último dia útil da 1ª semana de outubro;
- b. Definir objetivos e resultados de aprendizagem por disciplina, grau e período escolar, tendo em vista a uniformização das estratégias de atuação e dos critérios de avaliação por graus de exigência curricular, face não só às orientações previstas pela legislação própria, como também aos modelos, diretrizes, e parâmetros quantitativos e qualitativos discutidos e aprovados pela direção pedagógica;
- c. Analisar e adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- d. Proceder à articulação curricular entre os diferentes ciclos e/ou áreas disciplinares;
- e. Elaborar e propor ao Conselho Pedagógico, o plano de atividades no que respeita ao uso eficaz de diferentes instrumentos de avaliação: exercícios escolares, testes, aferições, audições, questão aula, trabalhos de grupo, projectos, gravações, Provas de transição de grau/ano, Provas globais, exames, entre outros.
- f. Propor e gerir atividades de enriquecimento curricular;
- g. Propor e gerir Masterclasses, acolhendo as indicações da Direcção Pedagógica;
- h. Elaborar ou delegar nos Coordenados o programa de sala das Audições, Concertos, Recitais e demais atividades adotando sempre o layout definido para e pela Instituição;

- i. Elaborar fichas de autoavaliação/reação de Alunos, ao abrigo da legislação em vigor.
Encaminhar as fichas de autoavaliação à Direção para aprovação.

Artigo 14º

Pessoal Não Docente

1. São direitos específicos do Pessoal não Docente:
 - a. Ser respeitado, do ponto de vista humano e profissional, por todos os elementos da comunidade educativa;
 - b. Usufruir de bom ambiente de trabalho que permita a cooperação com os demais elementos da comunidade educativa;
 - c. Ter acesso aos serviços do CMDS;
 - d. Manifestar a sua opinião, sempre que se sinta lesado, junto dos respetivos coordenadores e/ou órgãos de gestão;
2. São deveres específicos do Pessoal não Docente:
 - a. Ser assíduo e pontual;
 - b. Relacionar-se com os membros da comunidade educativa de forma colaborante;
 - c. Estar atento aos comportamentos incorretos de Alunos, intervindo de imediato e comunicando-os ao Professor Tutor/Titular, quando tal se justifique;
 - d. Desempenho ativo das suas funções durante o período de trabalho;
 - e. Providenciar a substituição/conservação de material, assegurar a manutenção e o brio do sector que lhes está confiado.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ESCOLAR

Artigo 15º

Cursos

1. O Ensino Especializado da Música e da Dança abrange, no CMDS, desde o nível Pré-escolar ao Secundário. O Ensino Especializado do Teatro iniciou em 2022, e dispomos, desde então, da autorização de funcionamento para o 2º e 3º ciclos de aprendizagem. Os cursos a ministrar no CMDS são os do nível Básico e Secundário, e os Cursos de Planos Próprios, logo que criados.
2. Face ao desenvolvimento da legislação sobre o Ensino da Música, da Dança e do Teatro, e da Lei de Bases do Sistema Educativo, o CMDS poderá criar e propor ao Ministério da Educação e Ciência, a abertura de cursos profissionais ou outros adaptados às necessidades do sector e da comunidade em

que está inserido.

3. Os Cursos do Ensino Especializado da Música e de Dança, de nível Básico e Secundário, são os previstos na Portaria n.º 223 - A/2018, e na Portaria n.º 229 – A/2018, e em toda e qualquer legislação subsequente ou em legislação que venha a ser publicada em sua substituição, a saber:
 - a. Curso Básico de Dança;
 - b. Curso Básico de Música;
 - c. Curso Básico de Teatro;
 - d. Curso Secundário de Composição;
 - e. Curso Secundário de Formação Musical;
 - f. Curso Secundário de Música;
 - g. Curso Secundário de Dança;
4. Os Cursos Básicos de Música e de Dança, de 2º e 3º ciclo, serão ministrados em regime articulado e em regime supletivo (apenas Música). Logo que reunidas as condições físicas essenciais poderão ser ministrados igualmente em regime integrado.
5. O Curso do Ensino Especializado de Teatro de nível Básico está previsto na Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro.
6. Os Cursos Secundários serão ministrados em regime articulado e em regime supletivo (apenas Música). Igualmente, logo que reunidas as condições físicas essenciais poderão ser ministrados em regime integrado.
7. Os planos de estudo e as cargas horárias são as definidas pelas referidas portarias.
8. Os Cursos de Planos Próprios a ministrar enquadram-se, preferencialmente, nos ensinos Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, como preparação dos Alunos Candidatos aos cursos das áreas artísticas da Música, da Dança e do Teatro, a saber:
 - a. Iniciação Musical;
 - b. Iniciação ao Instrumento;
 - c. Instrumentos (adultos);
 - d. Iniciação à Dança;
 - e. Iniciação ao Teatro.
9. Os currículos e cargas horárias serão estabelecidos e aprovados pela Direção Pedagógica, salvaguardando as recomendações e exigência de desenvolvimento curricular previstas na legislação em vigor.
10. Reserva-se à Direção Pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico, o direito de criar novos cursos ou cancelar outros cursos sempre que motivos de força maior o exijam. Em todos os casos, deve-se tentar salvaguardar os interesses dos Alunos, bem como os direitos laborais dos Professores e restante

pessoal não Docente afeto aos cursos.

Artigo 16º

Turmas

1. O processo de integração e distribuição dos Alunos pelos vários cursos e disciplinas será feito por Turmas, tendo como base as normas em vigor para cada tipo e nível de ensino/ciclo de aprendizagem.
2. Os Cursos Básicos e Secundários na área da Música terão como turma-base o grupo/a classe de Formação Musical, enquanto os Cursos Básicos na área da Dança terão como referência, neste contexto, o grupo/a classe de Técnicas de Dança.
3. A lecionação das Disciplinas de Instrumento e Canto é de natureza individual ou preponderantemente individual, de acordo com as normas legais vigentes e opção deste Estabelecimento de Ensino.
4. As turmas das Disciplinas de Classes de Conjunto, Conjuntos Vocais/Instrumentais, Coro e Orquestra terão uma constituição que será determinada pelo grau de desenvolvimento técnico e artístico dos Alunos, tipo de instrumento, repertório e obras a executar.
5. As turmas da Disciplina de Técnicas Teatrais Aplicadas à Performance têm uma constituição que obedece aos seguintes critérios: i) é obrigatória a frequência para os Alunos do 9º ano; ii) pode ser frequentada a partir do 7º ano de escolaridade, desde que, os Alunos apresentem incompatibilidade horária para a frequência das Ofertas Complementares estipuladas pelo CMDS para esse mesmo ano de escolaridade; iii) pode ser frequentada por Alunos a partir do 7º ano de escolaridade, por sugestão do Professor de Oferta Complementar e aprovação da Direção Pedagógica.
6. As turmas dos Cursos de Planos Próprios terão como base a disciplina de Iniciação Musical/Formação Musical, e, para o caso da Dança, a constituição prevista no respetivo plano de estudos.

Artigo 17º

Horários

1. O Ano Letivo no Ensino Artístico Especializado articula-se com o Calendário Escolar oficialmente estabelecido para o Ensino Básico e Secundário Regular, entre setembro e junho do ano seguinte. O Ano Letivo no Ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo é distribuído por semestres e poderá ter um Calendário Escolar distinto do recomendado pelo Ministério da Educação, em função da Calendarização Escolar dos Projetos que integram cada semestre. Motivos excepcionais poderão exigir alterações ao calendário, não devendo, no entanto, ser alteradas as cargas horárias globais dos planos de estudos.
2. O Calendário Escolar para cada Ano Letivo é aprovado pela Direção Pedagógica e/ou Geral, e informado aos Colaboradores, Encarregados de Educação e Alunos no arranque de cada ano letivo.
3. As cargas horárias dos vários cursos e disciplinas são as estabelecidas nos respetivos planos de estudos, com os esquemas de flexibilidade de gestão internas das mesmas, em função das

necessidades e almejando a otimização das formações promovidas.

4. O horário diário desenrola-se entre as 08.00 horas e as 24.00 horas de cada dia útil e sábados, em três turnos diários, dois diurnos e um noturno.
5. Para os Alunos em regime articulado e supletivo de Música, Dança e Teatro, os horários deverão ser coordenados com os Estabelecimentos de Ensino Regular onde os Alunos frequentam a formação geral.
6. Só os horários das Disciplinas de Instrumento e Canto poderão ser marcados diretamente pelo Professor com o respetivo Aluno (1^a semana de aulas) e comunicados de imediato à Secretaria. Estes horários terão que privilegiar o dia comunicado ao Professor para este desenvolver a sua atividade no Estabelecimento de Ensino.
7. No que respeita às aulas de Instrumento de Iniciação, as mesmas funcionarão de 2^a a sábado, sendo que, as disciplinas com maior procura (Piano, Guitarra e Bateria), desde que tenham pelo menos 4 Alunos, funcionarão aos sábados devido à lotação e logística de salas.
8. Os horários dos Professores compreendem uma Componente Letiva e uma Componente não Letiva, subdividindo-se esta última em Componente não Letiva de Estabelecimento e Componente não Letiva Individual de Trabalho. A Componente não Letiva de Estabelecimento poderá integrar, cumulativamente, audições, reuniões e outras atividades de acompanhamento aos Alunos.
9. O exercício de funções da Direção Pedagógica é equiparado ao exercício de funções da Docência (DL 52/153) pelo que para a construção de horário aplica- se o disposto no ponto 8 do presente artigo.

Artigo 18º

Admissão, Inscrição e Vagas

1. O número de vagas financiadas pelo Estado a abrir em cada ano letivo dependerá das disponibilidades de cada curso, do planeamento geral da sub-rede do Ensino Artístico Especializado, e do montante de financiamento avalizado pelo Orçamento de Estado.
2. As vagas a preencher pelos Candidatos aos cursos tutelados pelo ME são sujeitas a concurso de admissão de entre os Candidatos inscritos em lista de espera, aberto em cada ano escolar para o ano escolar seguinte, condicionado pelas normas previstas na legislação relativas aos cursos com financiamento ou cofinanciamento público.
3. Do concurso de admissão constarão testes de aptidão, e/ou Provas específicas, a determinar pela Direção Pedagógica, sem prejuízo das normas vigentes e recomendações ministeriais. Presentemente, o CMDS baseia integralmente o seu método de seleção de novos Candidatos aos cursos básicos e secundários, segundo as orientações e recomendações oficialmente fornecidas pela ANQEP, e segundo o disposto nas Portarias n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, e n.º 223-A/2018, de 03 de agosto, salvaguardadas as declarações de retificação subsequentes.

4. As Provas de Admissão ao Curso Básico de Música, Dança e Teatro estão regulamentadas, de acordo com o disposto no ponto anterior, no ANEXO II (“Provas de Admissão ao Curso Básico de Música, Dança e Teatro”), do presente regulamento, e que dele faz parte integrante.
5. No que a testes de aptidão e Provas de acesso aos diferentes graus e ciclos de aprendizagem diz respeito, o CMDS obedece escrupulosamente às normas de acesso legalmente em vigor, tendo estabelecido todas as respetivas matrizes e metodologias de seriação, e mantém-se sempre atento e atuante em matéria geral e específica de docimologia, seja ela de proveniência académica ou ministerial.
6. O acesso ao Ensino Pré-escolar e ao 1º Ciclo é livre, sendo o preenchimento das vagas feito exclusivamente em função da ordem de chegada das propostas de matrícula.
7. Os Candidatos a cursos ainda não previstos no currículo escolar farão uma inscrição provisória. A decisão será comunicada ao Aluno, depois de analisada a candidatura pela Direção Pedagógica.
8. Os Alunos que concluem no CMDS os Cursos de Iniciação Musical e/ou de Dança farão, igualmente, testes de aptidão Musical e/ou de Dança para acesso ao E.A.E. a partir do 5º ano de escolaridade.
9. As inscrições estão abertas a todas as Crianças e Jovens desde os três anos de idade. As matrículas são condicionadas à legislação vigente para cada tipo de curso e nível de ensino.
10. É solicitada a comparticipação financeira dos Encarregados de Educação nos seguintes itens, cujo valor é definido e publicado anualmente:
 - a) Matrícula/Renovação de Matrícula (exceto Alunos do Regime Articulado e Supletivo);
 - b) Material Didático (opcional);
 - c) Inscrição para a realização de Provas de Acesso ao EAE;
 - d) Visitas de estudo ou outras atividades que não sejam abrangidas pelo financiamento.

Artigo 19º

Matrículas

1. As condições de matrícula e os requisitos documentais serão estabelecidos por normas específicas a promulgar em cada ano. Em todos os casos, será invariavelmente tido em conta a afirmação oficial do CMDS relativamente à igualdade de oportunidades, publicamente afixada nas suas instalações em lugar visível.
2. As matrículas e renovações de matrícula terão lugar no mês de junho, havendo ainda um período de 2ª época.
3. A 2ª época de matrículas decorre anualmente, depois das datas acima indicadas, até ao dia 31 de dezembro.
4. Os Alunos inscritos na 2ª época, ficam sujeitos às disponibilidades de vagas e horários;
5. Os processos de matrícula dos Alunos de todos os cursos de Música, Dança e Teatro serão enviados

para as escolas públicas, com as quais o CMDS está articulado, salvaguardando, contudo, o seu estatuto de autossuficiência pedagógica, administrativa e financeira consignado no Decreto-Lei n.º 152/2013, de 04 de novembro.

6. A matrícula do Aluno pressupõe o conhecimento e a aceitação incondicional, por este ou pelo seu Encarregado de Educação, se menor, do presente Regulamento e demais normas e disposições em vigor no CMDS.
7. As matrículas realizadas fora do calendário estabelecido pelo CMDS serão acrescidas de 15€ de taxa de atraso.

CAPÍTULO IV

ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 20º

Generalidades

1. A vida escolar dos Alunos rege-se pelas normas gerais previstas no Estatuto do Ensino do Aluno, nomeadamente a Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, bem como na legislação subsequente, a existir.
2. Aos Alunos e aos seus Encarregados de Educação é reconhecido o direito de se organizarem em associações, cuja instalação ou criação e estrutura e cujo funcionamento deverão constar em regulamento interno próprio.
3. Aos Alunos e aos seus Encarregados de Educação é-lhes reconhecido o direito da solicitação de reuniões com os Professores Tutores/Titulares sempre que se justifique a necessidade de esclarecimento de assuntos subjacentes ao percurso individual e académico do Educando no Estabelecimento de Ensino.
4. Aos Encarregados de Educação é-lhes reconhecido o direito da solicitação de consulta do Processo do Aluno.
5. Aos Encarregados de Educação é-lhes reconhecido o direito de participar, respeitosamente, na vida do CMDS, designadamente através da cooperação com os restantes atores educativos, e cumprindo com as normas da Instituição.
6. A responsabilidade disciplinar dos Alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno, pelo presente Regulamento Interno, pelo património do CMDS, pelos demais Alunos e todos os Colaboradores do CMDS.

Artigo 21º

Direitos particulares dos Alunos

Os Alunos, enquanto membros integrantes da comunidade educativa que compõe o CMDS, têm

direito:

- a. A serem tratados com respeito por qualquer membro da comunidade educativa;
- b. À inclusão, ainda que com limitações e singularidades, nomeadamente a Alunos com necessidades educativas especiais, devendo todos os Colaboradores do Estabelecimento de Ensino apoiar estes Alunos com as medidas previstas na lei vigente, com elevado humanismo, uma vez que estes Alunos terão características que já de si os fragilizam;
- c. A ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações de natureza pessoal ou familiar, constantes do seu processo familiar;
- d. A usufruir das regalias sociais previstas no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro e legislação complementar, por exemplo, ao nível do seguro escolar;
- e. Alunos beneficiários de Ação Social Escolar usufruem de desconto nos materiais didático-pedagógicos (manual e fotocópias), de acordo com os diferentes escalões;
- f. A usufruir de entradas gratuitas, em recitais ou concertos organizados pelo CMDS que não representem custos para a Instituição, ou sempre que disponibilizadas pelas entidades organizadoras ou outras que as promovam;
- g. A utilizar gratuitamente para estudo, as salas, estúdios e os instrumentos musicais (Pianos Digitais e Artesanais, Violoncelos, Contrabaixo, Marimba, Vibrafone, Tímpanos, Xilofone, Bateria, Flauta Transversal, Saxofone, Clarinete, Trompete) e demais equipamentos didáticos do CMDS, sempre que disponíveis e nas instalações escolares, em horário a estabelecer com a Portaria/Secretaria;
- h. A candidatar-se a Bolsas de Estudo que eventualmente venham a ser criadas por entidades públicas e/ou privadas, de natureza empresarial, ou sem fins lucrativos, desde que obeleçam aos requisitos dos respetivos regulamentos;
- i. A usufruir dos serviços de utilização obrigatória e de utilização facultativa, conforme a definição seguinte:
 - I. Serviços de utilização obrigatória: Cantina para almoço e lanche dos Alunos do Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo; Serviços Administrativos e de Apoio Técnico-Pedagógico; Estruturas de Competência de preservação do bem-estar pessoal e convivial, incentivando a corresponsabilização de todos os atores educativos; serviços de primeiros socorros e de higiene; serviços de apoio educativo e desenvolvimento pessoal;
 - II. Serviços de utilização facultativa: transporte, serviço de bar e de cantina, utilização gratuita de salas de aula e de instrumentos do CMDS, para momentos de estudo, mediante reserva prévia junto da Secretaria; espaços de convívio, espaços de recreio, centro de recursos.

Artigo 22º

Encarregados de Educação

1. Os Encarregados de Educação têm o direito a:
 - a. Participar, respeitosamente, na vida do CMDS;
 - b. Ter acesso à Escola respeitando sempre as regras da mesma (livre acesso à Secretaria; e acesso por convite ou mediante articulação com Professores ou Direção aos restantes espaços escolares), as atividades que decorrem, e as normas internas;
 - c. Conhecer o PE e o RI;
 - d. Serem informados sobre a vida escolar do seu Educando;
 - e. Fazer parte da Associação de Pais, a existir.
2. Os Encarregados de Educação têm acesso à Escola no que respeita a espaços comuns/áreas de acesso e atendimento, como o hall de entrada e a Secretaria, ambos sitos no andar 0 do edifício, e, em horários que não perturbem o desenvolvimento das atividades, quer dos Alunos, quer dos Professores, devendo por essa razão respeitar o normal funcionamento das atividades.
3. Os restantes espaços serão abertos aos Encarregados de Educação por convite ou articulação, por parte da iniciativa dos Professores e Direção.
4. Os Encarregados de Educação apenas deverão contactar o Professor Tutor/Titular quando justificável, agendando sempre, para o efeito, uma reunião na Secretaria, no dia e horário, previstos;
5. É expressamente proibida a interpelação direta de Encarregados de Educação a Professores quando estes estejam em contexto de aula ou no exercício das suas funções com pares ou Alunos, seja no Estabelecimento de Ensino, seja em atividade para a Instituição fora do Estabelecimento de Ensino.
6. Não é permitida a conversa privada de Encarregados de Educação com Alunos que não sejam os seus Educandos diretos, ou outro tipo de abordagem que exija a presença do representante do Aluno.
7. É expressamente proibida a interpelação direta a outros Encarregados de Educação sobre assuntos relacionados com Educandos da relação direta desses outros Encarregados de Educação.
8. Compete ao responsável pela portaria ou ao funcionário que atende a pessoa, ou presente no espaço, zelar para que estas determinações sejam cumpridas.

Artigo 23º

Assiduidade e Pontualidade

1. Para além do dever de frequência, nos termos da lei, os Alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade. Os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior;
2. As faltas têm influência no aproveitamento do Aluno e da respetiva turma, pelo que devem ser

reduzidas ao mínimo. Tendo presentes a Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, e os artigos 59.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 04 de novembro, estabelece-se que:

- b. O regime de faltas segue o regime oficial em vigor para cada nível de ensino e ciclo de aprendizagem ministrado no CMDS;
 - c. O número máximo de faltas não justificadas, não poderá exceder anualmente o previsto na legislação aplicável, em todo o sistema de ensino educativo, nos respetivos ciclos de aprendizagem;
 - d. Todas as faltas devem ser sempre justificadas por escrito, em impresso próprio, pelo Encarregado de Educação, e entregues na Secretaria que comunicará os motivos ao respetivo Docente;
 - e. Exceder os limites apontados poderá condicionar liminarmente o aproveitamento final do Aluno;
 - f. Aos demais casos omissos na matéria em apreço, deverá ser aplicada a legislação geral, nomeadamente os artigos 12.º a 20.º da referida Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
3. Aos Alunos do regime articulado e do supletivo que tiverem de faltar nos estabelecimentos de Ensino Regular, por motivo imperativo de participação em Provas, exames, ensaios, audições, concertos ou quaisquer outras atividades escolares ou circum-escolares, divulgadas com a devida antecedência, serão ou passadas justificações de faltas para serem apresentadas naqueles estabelecimentos de ensino, ou transmitidas em circuito interno de segurança, às Direções dos Agrupamentos ou Escolas não Agrupadas, através dos Docentes ou dos Diretores Pedagógicos do CMDS.

Artigo 24º

Avaliação

1. De acordo com o previsto nos artigos 36.º, 37.º e 62º do Decreto-Lei n.º 152/13, de 04 de novembro, o CMDS, gozando de autonomia pedagógica nos níveis Básico e Secundário, nas valências artísticas e gerais de ensino autorizadas, detém a capacidade de avaliar os seus Alunos não dependendo a sua avaliação das escolas públicas.
2. O sistema de avaliação para os cursos oficiais é, por vinculação ou transferência analógica, o superiormente determinado para cada curso, tipo e nível de ensino: a Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro, e subsequentes republicações, as normas de avaliação previstas nas Portarias n.º 223-A/2018, de 14 de agosto e nº 229-A/2018, de 03 de agosto, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 06 de julho.
3. Sem prejuízo do número anterior, as matrizes, descrição paramétrica e toda regulamentação específica de todo e qualquer momento de avaliação sumativa de final de período, Provas de transição de grau, Provas globais, Provas de equivalência e exames, bem como os comentários de apreciação formativa de especial relevância, deverão estar sempre disponíveis para consulta pedagógica,

administrativa e científica/docimológica nos dossiers de turma, nos arquivos de Departamento curricular, e demais documentos afins.

4. Será valorizada, em todos os cursos ministrados pelo CMDS, a consistência entre processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, tal como a evolução do Aluno, quer no seu trabalho individual, quer em grupo. Serão valorizados, também, o interesse revelado pelos conteúdos, a capacidade de interação, entreajuda e cooperação, bem como o espírito de iniciativa, a capacidade de resposta e de autonomia na correção de erros e imperfeições, e naturalmente, a aquisição e aplicação de conhecimento sobre os assuntos, as matérias e, mais particularmente nos domínios artísticos promovidos, os elementos e aspetos técnico-interpretativos desenvolvidos e o repertório abordado. Dar-se-á, ainda, primazia à avaliação formativa com valorização dos processos de autoavaliação regulada, e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa previstos pela legislação em vigor relativa aos diferentes ciclos de ensino. Serão adotadas (i) técnicas e instrumentos de avaliação diversificados, a par de (ii) algumas estratégias que confluem diretamente com a metodologia e as estratégias de atuação pedagógica propriamente dita tais como: (1) questionamento e diálogo com os Alunos, elaboração e apresentação de projetos, feedback sistemático, autoavaliação, e avaliação entre pares; (2) no caso dos domínios artísticos da Música, da Dança e do Teatro: exercitação técnica por imitação e extração, leitura à 1º vista, testes auditivos e orais, gravação de peças nas aulas de Instrumento, introdução de peças atuais/ecléticas nas Disciplinas de Formação Musical/Instrumento/Classes de Conjunto, relatórios de pesquisa interpretativa e de ensaios monitorizados, prática profissional simulada sob a forma de audição, recital e/ou concerto.
5. Os critérios de avaliação propostos pelos Coordenadores de Departamento serão levados à aprovação da Direção Pedagógica no início de cada ano letivo. Estes critérios que, constituindo referenciais comuns, serão também taxativamente operacionalizados pelos Professores Tutores de cada turma junto dos Encarregados de Educação.
6. Os testes de avaliação, entre outros instrumentos de avaliação, relativos aos cursos básicos de Música, Dança e Teatro, à semelhança do Ensino do 1º Ciclo, deverão ser assinados pelos Encarregados de Educação. Nas Provas de performance artística, a respetiva avaliação deverá ser registada em fichas próprias, nelas devendo ficar anotado o objeto de avaliação, os critérios, as cotações, bem como previsto espaço para observações e assinaturas do(s) Professor(es)/Júri e dos Encarregados de Educação.
7. Os planos específicos de recuperação/apoio educativo, a existirem, deverão ser documentalmente claros e corresponabilizar, na prática, Alunos, Professores, e Encarregados de Educação, na sua boa consecução.

8. Os planos específicos de recuperação/apoio educativo, a existirem, serão elaborados para os Alunos que demonstrem dificuldades de aprendizagem e/ou que careçam de medidas de apoio pela EMAEI. A falta de aproveitamento que ocorre da ausência de estudo dos Alunos, ao abrigo do regime articulado ou supletivo de frequência, deverá ser comunicada ao Encarregado de Educação, sendo que, comportamentos que revelem desinteresse ou ausência de estudo dos Alunos, em qualquer das disciplinas da componente da formação vocacional, documentadas e comunicadas aos Encarregados de Educação, não carecem da obrigatoriedade da elaboração de planos específicos de recuperação ou medidas de apoio/complemento educativo.
9. Consideram-se medidas de apoio e complemento educativo, as interações decorrentes entre Professor e Aluno, em contexto de aula e trabalho e/ou estudo solicitado extra-aula, de forma a estimular o estudo, a criar método de estudo, e consequentemente, a potenciar o aproveitamento do Aluno.
10. Dadas as características do Ensino Artístico Especializado dos Cursos Básicos e Secundários de Música, de Dança e Teatro, sem prejuízo do primado da avaliação contínua, e perante a impossibilidade da promoção de adaptações curriculares/programáticas, poderá ser atribuída uma alínea de insuficiência de elementos para avaliação sumativa no final do 1º ou do 2º período, em qualquer disciplina, caso o n.º de aulas dadas pelo respetivo Docente, ou o nº de aulas assistidas pelo Aluno for inferior a 50% do previsto, designadamente por incapacidade física/motora temporária deste, ou por outras razões de força maior, devidamente comprovadas, e a ele inimputáveis.
11. O sistema de avaliação para os cursos de planos próprios constará dos respetivos «Planos de Curso», devendo obedecer a princípios, valores, critérios, tipos, e instrumentos de avaliação que identifiquem e possam medir a qualidade do desempenho dos Alunos e os resultados de formação em matéria de conhecimentos e competências, face ao esperado.
12. As avaliações dos Alunos dos Cursos Artísticos Especializados de Música, Dança e Teatro, em regime articulado, serão também documentadas e administrativamente tratadas nas Escolas Públicas em que se encontram os respetivos processos de matrícula.

Artigo 25º

Disciplina

1. Aos Alunos é exigido o máximo respeito pelos Professores e Colegas, o desvelo pelas instalações e material escolar nas salas de aula, o acatamento de ordens e normas de disciplina que lhes forem transmitidas pelos Vigilantes, Professor e/ou outro pessoal responsável.
2. Em caso de infração ao estabelecido no número anterior, o Aluno é convidado a abandonar a sala de aula ou espaço onde decorra a atividade, pelo Professor ou adulto presente responsável, que, para além de no caso de se tratar de contexto de aula, marcará falta, e participará por escrito a ocorrência

ao Coordenador de Departamento/Ciclo, e ao Professor Tutor, com conhecimento ao Diretor de Turma. No caso de ser um não Docente, deverá reportar a informação ao Professor Titular/Tutor.

3. A falta disciplinar será de imediato comunicada ao Encarregado de Educação do Aluno pelo Professor da Disciplina, ou, tratando- se duma ocorrência assistida por um não Docente, pelo Professor Tutor.
4. A gravidade da falta após análise da ocorrência pela Direção Pedagógica, poderá determinar a instauração de um processo disciplinar, para ser presente ao Conselho Escolar a convocar para o efeito; todo o processo disciplinar segue os trâmites previstos na Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, na parte aplicável aos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.
5. As medidas disciplinares aplicáveis, que podem ser corretivas ou sancionatórias, estão previstas nos artigos 26.º e 28.º do diploma referido no número anterior, destacando-se, desde logo, a repreensão registada, a suspensão até 3 dias úteis ou a suspensão da Escola entre 4 a 12 dias úteis, e/ou outras medidas.
6. Todos os estragos e danos provocados pelos Alunos serão da sua exclusiva responsabilidade ou dos seus Encarregados de Educação, se menores.

Artigo 26º

Propinas

1. Aos Alunos do ensino Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como aos Alunos de Curso Livre, ou aos Alunos que não tenham financiamento no âmbito do concurso ao Contrato de Patrocínio, ou matriculados em cursos com planos próprios, serão cobradas propinas de matrícula, de renovação de matrícula, e de frequência anual (anuidade), de acordo com as tabelas de preços a publicar em julho de cada ano, tendo em conta, no caso dos Alunos em Regime Supletivo, o disposto na Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio, e as novas condições decorrentes do disposto em editais de candidaturas a contrato de patrocínio ou noutra regulamentação específica relativa a financiamento ou cofinanciamento público subsequente.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do Artigo 3.º da Portaria n.º 224-A/15, de 28 de julho alterada pela Portaria n.º 140/2018, devido às fortes restrições orçamentais sentidas nos custos de formação de todos os Alunos dos Cursos Básicos e Secundários de Ensino Artístico Especializado, será necessário, se a situação de financiamento ou cofinanciamento público se mantiver, a solicitação de participação financeira dos Encarregados de Educação nos seguintes itens:
 - a) Matrícula/Renovação de Matrícula (exceto Alunos do Regime Articulado e Supletivo);
 - b) Material Didático (opcional);
 - c) Inscrição para a realização de Provas de Acesso ao EAE;
 - d) Visitas de estudo ou outras atividades que não sejam abrangidas pelo financiamento.

A cobrança de valor nos itens acima descritos tem cobertura legal no n.º 3 do artigo 57º do Decreto-Lei nº 152/2013 de 4 de novembro que dispõe o seguinte: “(...) podem as Escolas proceder à cobrança de valores adequados referentes à prestação de serviços não abrangidos pelas propinas ou pelo apoio financeiro concedido pelo Estado (...”).

3. Com a realização da inscrição, e apenas quando aplicável, os Encarregados de Educação, ou o próprio Aluno, se maior, reconhecem-se devedores, para todos os legais efeitos, da totalidade da propina.
4. A propina de frequência – anuidade – será cobrada aos Encarregados de Educação, em prestações mensais sucessivas de setembro a junho seguinte, que terão de ser pagas entre o dia 1 e o dia 8 do mês a que diz respeito, no caso do Ensino Artístico Especializado. A propina de frequência – anuidade – será cobrada aos Encarregados de Educação, em prestações mensais sucessivas de setembro a julho seguinte, que terão de ser pagas entre o dia 1 e o dia 8 do mês a que diz respeito, no caso do Ensino Pré-escolar e 1ºCiclo.
5. Aos filhos de Colaboradores, será aplicado um desconto no valor de 20% na frequência de cursos de ensino Pré-Escolar e 1ºCiclo, e de 50% nos campos de férias.
6. Aos Encarregados de Educação do Pré-Escolar e 1ºCiclo, será cobrada uma taxa de prolongamento após término de funcionamento do CAF às 18:30. Findada esta hora, será cobrada a taxa de 3€/dia por cada meia hora de atraso.
7. O quantitativo anual da propina refletirá o valor exato ou um valor plenamente justificado no âmbito dos contratos celebrados com o Ministério da Educação no caso do Ensino Artístico Especializado. No respeitante ao Pré-escolar e 1º Ciclo refletirá o montante definido pela Direção Administrativa atendendo aos custos da Oferta Educativa divulgada para o ano letivo correspondente.
8. Se motivo de força maior impedir o Aluno ou o seu Encarregado de Educação de cumprir os prazos estabelecidos para pagamento, devem estes entregar um pedido escrito de adiamento, fundamentado, que merecerá da Direção um despacho decisório, a comunicar ao requerente no mais curto espaço de tempo.
9. Perante o incumprimento do pagamento de propina, a Direção Administrativa reserva-se no direito de, para além da cobrança de juros de mora à taxa legal aplicável, aplicar as taxas de atraso previstas no presente Regulamento Interno e impedir a frequência das aulas aos Alunos que não efetuem os pagamentos nos prazos estabelecidos.
10. Processos de Transferência e Processos de Alunos requeridos por Encarregados de Educação que não efetuam os pagamentos nos prazos estabelecidos, serão analisados pela Direção Administrativa e Pedagógica, podendo estas reservar-se ao direito de: i) não facultar as notas dos Alunos, ii) não deferir a Transferência de Alunos para outros Estabelecimentos Escolares, iii) não facultar Processos dos Alunos, até o montante em dívida ser liquidado.

11. As desistências de frequência, anulações de matrícula e transferências de Alunos do Pré-Escolar e 1º Ciclo implicam o pagamento da propina anual, na sua totalidade.
12. As desistências de frequência e anulações de matrícula nos Cursos Artísticos Especializados só serão aceites para os Alunos matriculados em regime supletivo e em cursos de planos próprios. Nestes casos não haverá direito ao reembolso das prestações já pagas e implicará sempre a liquidação da restante propina. Os eventuais casos de desistência ou anulação relativos a Alunos em regime articulado de frequência (gratuita) serão obrigatoriamente objeto de decisão integrada e conjunta do CMDS e das escolas de ensino regular, de acordo com as normas em vigor.
13. As desistências e anulações de matrícula, só serão consideradas um mês após a sua comunicação por escrito, em impresso próprio e entregue na Secretaria do CMDS.
14. A desistência implica sempre a anulação da inscrição, pelo que para retomar a frequência das aulas o Aluno terá de fazer nova inscrição, com as inerentes custas, e prestar novas Provas de admissão, se aplicável.
15. Se, por motivo de força maior, e independentemente da sua origem e natureza, for determinado o encerramento físico do CMDS a título provisório ou for impossível a frequência física dos Alunos nas suas ofertas educativas, ainda assim as propinas serão devidas, sem prejuízo de poder haver uma redução das mesmas se o caso concreto o justificar e não lesar a Instituição.

CAPÍTULO V **PROFESSORES**

Artigo 27º

Corpo Docente

1. O CMDS procurará manter um Corpo Docente, com as habilitações profissionais, as habilitações académicas e as qualificações pedagógicas e artísticas para a docência inerentes ao tipo e níveis de ensino a ministrar, de acordo com a legislação em vigor.
2. Os Professores poderão ser do quadro efetivo a tempo completo ou parcial; ou do quadro provisório a tempo completo ou parcial.
3. São reconhecidos aos Professores, todos os direitos e exigido o cumprimento de todos os deveres laborais e profissionais previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, nas eventuais Contratações Coletivas de Trabalho aplicáveis e ainda nos dispositivos clausulares que componham o respetivo contrato de prestação de serviço Docente.
4. Na concretização do Projeto Educativo do CMDS, os Professores deverão demonstrar competências inequívocas para lecionar, competências profissionais de conduta, bem como competências sociais e

de relacionamento com os Alunos, Encarregados de Educação e toda a comunidade educativa, nos moldes definidos pela legislação em vigor e pela Direção da Escola. Tais competências devem ter em vista o desenvolvimento avançado das práticas pedagógicas pessoais e coletivas e a progressão da carreira no Ensino Particular e Cooperativo.

5. Na sequência do Projeto Educativo do CMDS, os Professores têm obrigatoriamente que frequentar a Formação Anual providenciada pela Instituição. Sendo as Ciências do Comportamento e a Construção da Inteligência Emocional um pilar fundamental do Projeto da Escola, é fulcral a presença destes na referida Formação.

Artigo 28º

Contratos

1. Os contratos a estabelecer com os Docentes são individualmente preparados e terão em conta, se ao trabalhador em concreto for aplicável, o disposto no Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) em vigor para o Sector Privado da Educação em Portugal.
2. Para todos os trabalhadores no exercício de funções Docentes, o período normal de trabalho semanal é de 35 horas, distribuído pelas duas componentes, a letiva e a não letiva (artigos 18º e 19º do CCT).
3. Os Docentes poderão desenvolver atividade noutro Estabelecimento de Ensino desde que não desenvolvam a mesma atividade e funções que desenvolvem no CMDS em concorrência e dentro do seu concelho de atuação;
4. O incumprimento do disposto no número anterior poderá consubstanciar violação do dever de lealdade, nos termos do Código do Trabalho.
5. No caso de acumulação de funções, quer com o setor privado quer com o público, os Docentes comprometem- se a solicitar as necessárias autorizações, independentemente do tempo de acumulação, e a comunicar tal circunstância à Direção Pedagógica e à Direção Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

Artigo 29º

Assiduidade e Regime de Faltas

1. A assiduidade dos Colaboradores será aferida pela Administração da Escola através da utilização de um sistema de registo de dados biométricos e/ou de outros métodos.
2. Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O regime de faltas é o que está previsto no CCT e Lei Geral do Trabalho em vigor.
5. As faltas ao serviço Docente, quando justificadas, podem ser compensadas através de reposição de aulas. O Professor deverá fazê-lo de comum acordo com a Direção Pedagógica, em dia e hora que não

impeça o funcionamento normal das atividades.

6. A reposição da aula deve ser feita, também, de acordo com o Aluno, e no caso de ser uma disciplina coletiva deve contar com a concordância de pelo menos 2/3 do grupo/turma.
7. O Docente deve comunicar a ausência à Secretaria, com conhecimento para a Direção Pedagógica, Direção de Recursos Humanos e Coordenação de Recursos Humanos.
8. As justificações de faltas devem ser entregues, por escrito, na Secretaria do CMDS nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor.
9. A Direção do CMDS reserva-se o direito de exigir ao Docente a Prova documental dos factos invocados para a justificação.
10. Incorre em infração disciplinar grave todo o Docente/Professor que:
 - a. Falte injustificadamente, ou com alegação de motivo ou justificação comprovadamente falsa.
 - b. Falte injustificadamente durante 3 dias consecutivos ou 6 interpolados, no período de um ano.
 - c. Falte injustificadamente à formação oferecida anualmente pela Instituição.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES CIRCUM – ESCOLARES E DE ENRIQUECIMENTO

Artigo 30º

Atividades Circum-Escolar e de Enriquecimento

1. As atividades circum-escolares e de enriquecimento constituem parte da oferta educativa do CMDS.
2. As atividades do Centro de Apoio à Família (CAF) são de crucial importância para corresponder às necessidades das Famílias e Crianças do Pré-Escolar e 1º Ciclo que frequentem o CMDS. O corpo Docente das unidades referidas deverá trabalhar de forma articulada com as Auxiliares de Ação Educativa, planificando as atividades para os respetivos grupos e faixas etárias, revestindo estas atividades dum *continuum* enriquecedor para todos nos tempos livres e para as pausas letivas. Estas atividades preparam as Crianças para o desempenho de papéis sociais. Assim, estes momentos decorrem numa dinâmica cuidadosamente pensada e organizada, por uma equipa que pretende criar uma oferta de qualidade.
3. A participação dos Alunos na realização de concertos, recitais ou audições, ou outras atividades, são consideradas uma prática de simulação profissional, e são, por essa razão atividades essenciais à sua qualificação inicial, estando integradas no currículo da disciplina ou no espaço curricular que as realizar. Como tal, contam para efeitos de avaliação, e são, portanto, de presença obrigatória a todos os Alunos.

4. Para o cumprimento destas atividades de importância cardeal na promoção prospetiva de ambientes próximos das atividades profissionais artísticas que desejavelmente uma parte significativa dos Alunos almejarão prosseguir, o CMDS compromete-se a celebrar protocolos de colaboração e cooperação com diferentes organismos e entidades, estando desde já celebrados os seguintes:
 - a. Câmara Municipal da Figueira da Foz: i) concessão de bolsas de mérito, renováveis anualmente, até 12 Alunos dos cursos artísticos básicos e secundários, em regime supletivo de frequência, que sejam membros de sociedades e associações filarmónicas; ii) concessão de espaços de ensaio e concerto nobres, para o fomento da performance em contexto profissional simulado;
 - b. Teatro da Trindade, em Buarcos: concessão e/ou aluguer do teatro para a realização de eventos e recitais temáticos;
 - c. Universidade Sénior: atividades de divulgação de repertório e de incentivo à crítica, cultura, e apreciação musical, por Docentes musicologicamente versados/qualificados, e Alunos dos cursos secundários;
 - d. Rede dos Castelos e Muralhas: sinergias culturais com a rede de turismo na divulgação do património material e imaterial da rota dos castelos e muralhas à volta do Rio Mondego.
 - e. Orquestra Clássica de Coimbra: intercâmbio de serviços logísticos, de equipamentos, e ação cultural;
 - f. Teatro Cine Pombal: cedência de salas de espetáculo para a realização de recitais e audições gerais e departamentais;
 - g. Celeiro do Marquês (edifício setecentista): cedência de espaços nobres para a realização de Provas de Aptidão Artística, recitais e audições;
 - h. Igreja Matriz da Figueira da Foz: atividade concertística de repertório marcadamente religioso e clássico;
 - i. Igreja Matriz de Pombal: atividade concertística de Alunos e Professores do Ensino Artístico Especializado.

Artigo 31º
Seguro Escolar

O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar.

CAPÍTULO VII

OUTROS

Artigo 32º

Casos Extraordinários e Omissos

Os casos extraordinários e omissos no presente regulamento serão sempre objeto de estudo e decisão das Direções Administrativa e/ou Geral e Pedagógica, de acordo com o seu âmbito de competências e nos termos de toda a legislação em vigor para o sector o Ensino Particular e Cooperativo.

Artigo 33º

Disposições Finais

Este Regulamento devidamente revisto, foi lido e aprovado em reunião conjunta da Direção Administrativa em 28 de agosto de 2025.

Artigo 34º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte à sua publicação (28 de agosto de 2025).

Assinam,

Direção Administrativa,

(Pedro Jorge Rovira da Silva)

Direção Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

(Filipa Rovira)

Direção Pedagógica e Geral

(Cristina Loureiro)

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ORGANOGRAMA



ANEXO II

CURSO DE MÚSICA, DANÇA E TEATRO 2º E 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO

PROVAS DE ADMISSÃO

REGULAMENTO

Definição e Âmbito

De acordo com a Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, podem ser admitidos no Curso Básico de Música e no Curso Básico de Dança os Alunos que ingressam no 5º ano de escolaridade através da realização, nos termos do nº 2,3 e 4 do art.º 45º da referida portaria, de uma Prova de Seleção aplicada pelo estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação artística, concebida a partir de um modelo e regras de aplicação aprovadas pela ANQEP, I.P., e que se divulgam no presente regulamento.

A Portaria nº 65/2022 de 1 de fevereiro introduz o Curso Básico de Teatro para o 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e dispõe a matriz curricular base do respetivo Curso. A mesma portaria, remete para o artigo 45º, no que concerne à Prova de seleção e admissão no estabelecimento de ensino.

Podem ser igualmente admitidos Alunos em qualquer dos anos dos Cursos Básicos de Dança ou de Música, desde que, através da realização de Provas específicas, o estabelecimento de ensino que ministra a componente de formação artística ateste que o Aluno tem, em todas as disciplinas daquela componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente ao ano de escolaridade que o Aluno frequenta, mediante existência de vaga.

Excepcionalmente, podem ser admitidos Alunos nos Cursos Básicos de Dança ou de Música em regime de ensino articulado, nos 6º, 7º ou 8º anos de escolaridade desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam a progressão nas disciplinas da componente de formação artística, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.

Face ao publicado na Portaria nº 182/2022, de 15 de julho, a admissão de Alunos nos 6, 7º, 8º, 9º, 11º e 12º anos de escolaridade apenas é exequível quando um Aluno financiado libertar a respetiva vaga, “desde que a respetiva frequência decorra no mesmo curso e regime e que o seu ciclo de ensino se conclua no prazo contratual e se contenha no valor contratual previsto.”

Podem ser admitidos Alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música, Dança e Teatro, lecionado em regime autofinanciado, desde que, através da realização de Provas específicas, o estabelecimento de ensino ateste que o Aluno tem, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência em grau com desfasamento não superior a dois anos relativamente ao ano de escolaridade que o Aluno frequenta.

Artigo 1º

Inscrições

1. São abertas as inscrições para o Curso Básico de Música, para o Curso Básico de Dança e para o Curso Básico de Teatro.

Para o Curso Básico de Música, as inscrições são abertas nos seguintes instrumentos: Acordeão, Bateria, Canto, Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Guitarra Clássica, Oboé, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola d'Arco, Violino e Violoncelo.

2. A inscrição é validada através do pagamento de uma taxa de inscrição no valor de 10€/Aluno. Este valor serve para custear as despesas associadas à divulgação e realização das Provas de Acesso.

3. As inscrições para as Provas de Admissão podem ser efetuadas de acordo com a calendarização definida no art.º 2, na Secretaria do Conservatório de Música David de Sousa (CMDS), dentro do seu horário de funcionamento.

NOTA: não serão aceites inscrições posteriormente aos prazos estipulados.

4. Para conclusão do processo de candidatura, devem ser entregues na Secretaria, dentro do prazo das inscrições, a seguinte documentação:

- i. Formulário de Inscrição (disponibilizado na Secretaria aquando da inscrição);
- ii. Cópia do Cartão de Cidadão, devidamente rubricada com autorização de cedência da mesma, ou outro Documento de Identificação e NIF;

5. A candidatura para o 5º ano/1º grau é feita por instrumento, sendo que os Candidatos que pretendam inscrever-se a mais do que um instrumento, têm que efetuar uma inscrição e realizar uma Prova de admissão a cada um deles, até um máximo de três opções. As opções têm igual importância entre si, não constituindo qualquer ordem de preferência. Nestes casos, os Candidatos que demonstrem aptidão em mais do que um instrumento, apenas serão admitidos num deles, dependendo sempre das vagas existentes.

6. Uma das três opções é restrita aos seguintes instrumentos: Acordeão, Contrabaixo, Fagote, Oboé, Trompa, Tuba e Violoncelo.

7. A candidatura para o 6º ano/2º grau, 7º ano/3º grau, 8º ano/4º grau e 9º ano/5º grau é feita por instrumento, sendo que os Candidatos apenas poderão realizar Prova de admissão a um instrumento.

8. As candidaturas efetuadas indevidamente não serão consideradas.

Artigo 2º

Calendarização

1. A calendarização dos procedimentos relativos à candidatura para os Cursos Básicos de Música, Dança e Teatro será divulgada até ao dia 31 de dezembro do ano letivo respeitante. Serão definidos na calendarização os seguintes termos:

- i. Afixação das matrizes das Provas de admissão;
- ii. Inscrições;
- iii. Afixação de datas, horários e local das Provas de admissão;
- iv. Realização das Provas de admissão;
- v. Afixação dos resultados/seriação das Provas de admissão;
- vi. Afixação do número de vagas por instrumento, de acordo com o regime de frequência, regime de financiamento e ano/grau;
- vii. Afixação da lista de Alunos colocados, de acordo com as listas de seriação e vagas;
- viii. Matrículas.

Artigo 3º

Formato das Provas de Admissão

1. Nesta Prova selecionar-se-ão os Candidatos que manifestem vocação na área da Música, Dança e Teatro, que reúnam as condições necessárias para desenvolver aptidões ou talentos artísticos, através de uma formação de excelência.
2. A Prova de admissão ao 5º ano/1º grau não implica conhecimentos Musicais, de Dança ou Teatro previamente adquiridos e privilegia a vocação e aptidão referida no número anterior.
3. A Prova de admissão para os Candidatos ao 6º ano/2º grau, ou posteriores, implica a aquisição prévia de conhecimentos Musicais, de Dança e Teatro, correspondentes aos conteúdos e repertório do ano/grau imediatamente anterior àquele para que se candidatam.
4. A Prova tem um carácter eliminatório.
5. Constituição das Provas de admissão de Música e Dança. e cálculo da Classificação Final (CF):

- i. **Curso Básico de Música - 5º ano/1º grau:**

- a. Prova de Aptidão Musical
- b. Prova de Execução Instrumental

CF = 50% (Nota da Prova de Aptidão Musical) + 50% (Nota da Prova de Execução Instrumental)

- ii. **Curso Básico de Música - 6º ano/2º grau ao 9º ano/5º grau:**

- a. Prova de Formação Musical
 - i. Oral
 - ii. Escrita
- b. Prova de Execução Instrumental

CF = 25% (Nota da Prova de Oral de Formação Musical) + 25% (Nota da Prova de Escrita de Formação Musical)

+ 50% (Nota da Prova de Execução Instrumental).

iii. **Curso Básico de Dança**

- a. Prova Técnica
- b. Prova Criativa

CF= 60% (Nota da Prova Técnica) + 40% (Nota da Prova Criativa)

6. A classificação final será expressa numa escala percentual (0 a 100%).

7. Na Prova de Aptidão Musical será avaliado:

- i. O ouvido musical;
- ii. A coordenação e independência motora;
- iii. A capacidade de memorização e reprodução de padrões rítmicos e melódicos.

8. Na Prova de Execução Instrumental será avaliado:

- i. A coordenação e independência motora;
- ii. Postura e adaptação física ao instrumento;
- iii. Agilidade e destreza;
- iv. Facilidade e qualidade de emissão sonora.

9. Na Prova Técnica de Dança será avaliado:

- i. Capacidades físicas (postura, proporções, flexibilidade, equilíbrio e coordenação motora);
- ii. Perceção espacial e temporal.

10. Na Prova Criativa de Dança será avaliado:

- i. Capacidade expressiva;
- ii. Capacidades criativas.

11. Nas Provas de Formação Musical e Instrumento para os Candidatos ao 6º ano/2º grau, ou posteriores, de acordo com o 2º ponto deste artigo, serão considerados os critérios de avaliação definidos pelo conselho pedagógico e departamentos curriculares do CMDS para o ano/grau imediatamente anterior àquele para que se candidatam.

12. Constituição da Prova de admissão de Teatro. e cálculo da Classificação Final (CF):

iv. **Curso Básico de Teatro - 5º ano/1º grau:**

- a. Prova Individual
- b. Prova de Grupo

CF = 100% (Nota da Prova Individual: Leitura e Voz) + 100% (Nota da Prova de Movimento orientado e improvisação coletiva) = x (Prova Individual e Prova de Grupo) %2= resultado.

Artigo 4º

Seriação

1. O resultado das Provas será apresentado sob a forma de **listas seriadas**, independentemente do número de vagas, sendo 4 os resultados possíveis:
 - i. “apto”
 - ii. a ordem de seriação (1º, 2º, 3º, ...);
 - iii. “faltou”;
 - iv. “não apto”.
2. Serão estabelecidas listas seriadas por instrumento e ano/grau, por ordem decrescente de classificação, sendo que apenas serão seriados os Candidatos que obtenham a classificação final igual ou superior a 50%.
3. Será dada prioridade aos Alunos que pretendam ingressar no 5º ano/1º grau e só de seguida aos Alunos que se candidatem ao 6º ano/2º grau e posteriores. Os Candidatos ao 6º ano/2º grau e posteriores serão seriados após os Candidatos ao 5º ano/1º grau, independentemente da classificação obtida nas Provas de admissão.
4. Os Candidatos com classificação inferior a 50% serão ordenados com a informação “não apto” ou “faltou”, consoante a situação.
5. Em caso de empate de classificação final, os critérios de desempate ficam assim ordenados:
 - i. Classificação mais elevada na Prova de Execução Instrumental (se aplicável);
 - ii. Classificação mais elevada na Prova de Aptidão Musical/Dança ou Prova de Formação Musical;

Artigo 5º

Vagas

1. O número de vagas resulta da aplicação das quotas por instrumento aprovadas pela Direção Pedagógica e pela Direção Administrativa.
2. A ordem de seriação dos Candidatos para atribuição de uma vaga é determinada, em primeiro lugar, pela fase em que realizarem as Provas de Acesso, tendo prioridade os Candidatos que se inscreverem e realizarem as Provas na 1.ª fase, dentro da data-limite previamente estipulada.
3. Os Candidatos que realizarem Provas nas fases subsequentes serão colocados segundo a ordem cronológica das respetivas fases.
4. No ato de atribuição das vagas, é obrigatória, quando aplicável, a observância prioritária do preenchimento integral dos horários letivos dos Docentes de Instrumento com vínculo laboral efetivo.
5. A admissão dos Candidatos será efetuada de acordo com os seguintes critérios cumulativos:
 - a) Em primeiro lugar, a fase em que o Candidato realizou a Prova de Acesso;

- b) Em segundo lugar, a classificação obtida na Prova, expressa em percentagem (0-100), ordenada de forma decrescente.
6. Quando o Candidato tiver realizado Provas de Acesso em mais do que um instrumento, para efeitos de admissibilidade considerar-se-á, dentro da fase respetiva, a classificação percentual mais elevada, sem prejuízo do disposto no n.º 3, que, por motivos de preenchimento de horário, poderá implicar a atribuição de vaga a outro instrumento a que tenha prestado Prova.
7. O procedimento definido no presente artigo tem como finalidade assegurar o cumprimento prioritário das obrigações laborais contratuais da instituição, designadamente no que concerne ao preenchimento dos horários dos Docentes do quadro, criar um mecanismo que coloção que encaminhe o Candidato para o instrumento em que demonstre uma maior aptidão natural, potenciando-se os resultados da aprendizagem, e, por fim, garantir a objetividade, transparência e racionalidade de todo o processo de admissão.
8. O número de vagas existentes no CMDS é independente do número de vagas existentes nas turmas de ensino articulado, dedicadas ou mistas, das escolas do ensino geral.
9. Caso um Aluno seja admitido no CMDS e não obtenha vaga na(s) turma(s)em regime articulado na escola de ensino geral onde tenciona matricular-se, poderá alterar a sua intenção de matrícula (escola pretendida) ou o regime de frequência.
10. Caso um Aluno não obtenha vaga financiada pelo Ministério da Educação em regime articulado, poderá ainda frequentar este regime como Aluno autofinanciado, mediante existência de vaga no CMDS e na(s) turma(s)em regime articulado na escola de ensino geral.
11. As listas seriadas funcionarão também como listas de espera para os Candidatos que não sejam admitidos por falta de vaga, sendo válidas durante o primeiro período do ano letivo em vigor.
12. Em caso de não efetivação de matrícula na data estipulada na calendarização prevista para as Provas de Acesso de cada ano letivo conforme disposto no art.º 2, ou, de desistência de um Aluno admitido, a vaga será ocupada pelo primeiro Candidato em lista de espera para o mesmo instrumento/curso.
13. Caso não existam Alunos em lista de espera para o mesmo instrumento, a ocupação da vaga será decidida pela Direção Pedagógica e Direção Administrativa.

Artigo 6º

Faltas

1. Todas as Provas são obrigatórias e serão realizadas de acordo com o expresso nas matrizes respetivas, pelo que a falta a qualquer das Provas a que os Candidatos estejam obrigados pelo presente regulamento determina a sua não seriação.
2. As Provas de admissão decorrerão numa fase única, sendo apenas aceite como justificação para a não comparência no período estabelecido para a realização das mesmas, a apresentação de um atestado médico,

que comprove a incapacidade do Aluno.

3. Caso se verifique a falta de um Aluno, devidamente comprovada por atestado médico, serão reagendadas novas Provas pela Direção Pedagógica, desde que não ultrapassem a data-limite estabelecida para a afixação dos resultados/seriação das Provas de admissão.
4. Caso as vagas definidas para os vários regimes de frequência não sejam preenchidas na totalidade, poderão ser realizadas Provas de admissão extraordinárias, sendo, para este efeito, definida uma nova calendarização.

Artigo 7º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento considera-se uma aplicação da portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, que estabelece os princípios Orientadores da organização e da gestão dos currículos do Ensino Básico de Música e Dança. No entanto, qualquer dúvida ou situação omissa será resolvida pela Direção Pedagógica e pela Direção Administrativa por recurso a esta portaria.

Figueira da Foz, 28 de agosto, de 2025

A Direção Pedagógica

(Cristina Loureiro)

ANEXO III

CURSOS SECUNDÁRIOS DE MÚSICA E DANÇA

PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA)

REGULAMENTO

Designação

Prova de Aptidão Artística (PAA)

Definição e Caracterização

A PAA está regulamentada na portaria 229-A/2018. É um projeto, tendencialmente transdisciplinar, desenvolvido pelos Alunos em ano terminal do Curso Secundário de Música ou Dança ao longo do ano letivo e é apresentado numa Prova final. Implica um desempenho demonstrativo do conhecimento e das capacidades técnico-artísticas adquiridas ao longo de todo o percurso escolar.

Artigo 1º

Direitos e Deveres

a) Direitos do Aluno

1. Poder escolher livremente o tema da sua Prova;
2. Poder escolher livremente a organização da sua Prova, dentro dos critérios estabelecidos neste regulamento;
3. Poder realizar o projeto individualmente ou em grupo, desde que seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos elementos;
4. Ter no mínimo um Professor Orientador por projeto;
5. Propor um Professor Orientador para o projeto.

b) Deveres do Aluno

1. Conhecer o regulamento da PAA e a portaria que a regula;
2. Cumprir com a calendarização do trabalho definida pelo(s) Professor(es) Orientador(es) e pelo regulamento da PAA;
3. Ter em conta as orientações do(s) Professor(es) Orientador(es);
4. Justificar ao(s) seu(s) Professor(es) Orientador(es) qualquer falha no cumprimento das metas calendarizadas para o trabalho;
5. Em caso de falta à apresentação pública da PAA, entregar atempadamente a respetiva justificação, tendo em atenção o art.º 6 do presente regulamento.

c) Direitos da Instituição

1. Aprovar ou não a viabilidade do projeto apresentado pelo(s) Aluno(s);
2. Aceitar ou não a justificação da falta do Aluno à apresentação pública da PAA;

3. Avaliar a PAA, sem direito a pedido de reapreciação por parte do Aluno.

d) Deveres da Instituição

1. Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
2. Estabelecer a calendarização da PAA para cada ano letivo, que será afixada em local visível na instituição;
3. Proporcionar ao Aluno um ou mais Professores Orientadores de acordo com o seu projeto;
4. Cumprir o calendário de avaliação definido para esse ano letivo;
5. Marcar a data para a segunda Prova, no caso de falta válida do Aluno à primeira Prova;
6. Designar um júri de avaliação para cada PAA com um mínimo de três Professores de áreas afins ao projeto apresentado, integrando obrigatoriamente o(s) Orientador(es) e Professores do Aluno, tendo o Presidente do Júri voto de qualidade em caso de empate nas votações.

e) Direitos do Orientador

1. Não aceitar a orientação de projeto(s), caso o Professor não tenha horas disponíveis para “tempos letivos e não letivos para outras atividades”, do n.º 6 do art.º 14 do Contrato Coletivo de Trabalho;
2. Aprovar ou não todas as etapas do projeto até à sua apresentação final;
3. Aceitar ou não as justificações do Aluno às falhas no cumprimento das metas calendarizadas, sendo da sua responsabilidade a monitorização da sua reorganização, se possível, podendo esta ter implicações na avaliação.

f) Deveres do Orientador

1. Orientar todas as etapas do projeto até à sua apresentação final;
2. Estabelecer metas de trabalho para cada período letivo;
3. Promover por parte do Aluno o cumprimento das metas calendarizadas.

Artigo 2º

Projeto

a) Critério de aceitação do projeto

1. O tema deverá incluir conteúdos do curso secundário frequentado (entre outros, se o Aluno assim o desejar).

b) Critérios e procedimento de aceitação e acompanhamento do projeto

1. O Aluno terá que apresentar uma proposta inicial de projeto, incluindo a sugestão de Professor(es)

- Orientador(es), ao conselho pedagógico de acordo com a calendarização definida no art.º 3;
2. Após uma avaliação do projeto pelo Orientador do projeto e pela Direção Pedagógica, o Aluno será informado da viabilidade da sua proposta e/ou das eventuais alterações a fazer;
 3. Caso o projeto não seja aprovado, o Aluno terá 10 dias úteis para apresentar nova proposta, tendo em conta as recomendações do Orientador e da Direção Pedagógica;
 4. A direção pedagógica nomeará o(s) Orientador(es), ao(s) qual (quais) o Aluno apresentará a proposta final de projeto;
 5. A nomeação do(s) Orientador(es) será de acordo com o tema apresentado no projeto do(s) Aluno(s).

c) Procedimento do acompanhamento dos projetos

1. O Orientador deverá reunir- regularmente com o seu Aluno, a fim de verificar o desenvolvimento do projeto e facultar sugestões de melhoria;
2. No caso do(s) Aluno(s) ter(em) mais do que um Orientador, será estabelecido entre eles um calendário para reuniões de acompanhamento ao projeto.

d) Negociação dos projetos

1. A negociação do projeto e do seu modo de concretização é feita entre o Aluno e o Professor Orientador.
2. Cada projeto deve estar limitado à capacidade logística da instituição.

e) Aspectos formais do Trabalho Escrito

1. O trabalho escrito final deve ter uma extensão total entre as 2500 e as 5000 palavras, letra calibri, espaçamento de um e meio, tamanho 12 de letra e de título(s), 14, avanço de parágrafo um, alinhamento justificado, e deve seguir a seguinte estrutura:

- i. Capa;
- ii. Índice;
- iii. Introdução (motivação e objetivos);
- iv. Desenvolvimento;
- v. Conclusão (considerações finais);
- vi. Bibliografia (segundo as normas APA)

2. O trabalho deve estar devidamente identificado contendo uma capa na qual constem os seguintes elementos:
 - i. Nome e logotipo da Escola;
 - ii. Ano letivo;
 - iii. Designação do Projeto: PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA);

- iv. Denominação do Tema do Projeto;
- v. Nome do Aluno
- vi. Curso do Aluno
- vii. Nome(s) do(s) Professor(es) Orientador(es)

Artigo 3º

Calendarização do processo

- 1. A divulgação da calendarização dos procedimentos relativos à PAA será divulgada até ao dia 25 de novembro do ano letivo respeitante;
- 2. A entrega da proposta inicial, por escrito, deverá ser feita até ao dia 16 de dezembro do ano letivo respeitante;
- 3. A entrega da proposta final, por escrito, deverá ser feita até 10 dias úteis após a nomeação do(s) Orientador(es) do projeto;
- 4. No final de cada período o(s) Aluno(s) deverá(ão) apresentar ao(s) seu(s) Orientador(es) o que tenha sido estabelecido como meta para essa data;
- 5. O trabalho escrito final deve ser entregue ao Professor Orientador até ao dia 9 do mês de junho do ano letivo respeitante;
- 6. O Aluno deverá entregar três exemplares em formato impresso e um exemplar em formato digital (pdf) ao Professor Orientador. Este fará chegar os exemplares impressos aos restantes membros do júri e entregará à direção um exemplar escrito e o exemplar digital.
- 7. A apresentação pública da PAA realizar-se-á na época de exames estabelecida pelo Ministério da Educação ou outra que a Escola designe no âmbito da autonomia pedagógica;
- 8. Os resultados deverão tornar-se públicos até 5 dias úteis após a realização da Prova.

Artigo 4º

Duração e organização da apresentação da PAA

- 1. A duração máxima da apresentação da PAA é de 45 minutos;
- 2. Estrutura da apresentação:
 - i. Apresentação pública do Projeto (35 minutos);
 - ii. Discussão (10 minutos).
- 3. A forma de apresentação é variável, podendo incluir: uma apresentação oral, multimédia, outras artes performativas, artes plásticas, ou outras, de acordo com o projeto apresentado pelo(s) Aluno(s).

Artigo 5º

Avaliação

1. Para a conclusão do Curso Secundário de Música e Dança é obrigatória a aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA;
2. A PAA tem um peso de 20% na Classificação Final do Curso;
3. Parâmetros de avaliação:
 - i. Fundamentação Escrita - 20%
 - ii. Projeto e Apresentação Pública - 25%
 - iii. Discussão - 15%
 - iv. Responsabilidade Individual e Autonomia na Preparação do Projeto – 40%
4. Da Avaliação constará uma Observação Escrita por parte do(s) Orientador(es) e do Júri, conforme descrito infra:
 - a) Comentários do Orientador: Fundamentação Escrita, Apresentação Pública, Discussão, Responsabilidade Individual e Autonomia na Preparação do Projeto;
 - b) Comentários do Júri: Fundamentação Escrita, Apresentação Pública, Discussão.

Artigo 6º

Outras disposições

1. Para justificação de faltas à PAA aplica-se a legislação em vigor para as Provas Globais;
2. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Conservatório de Música David de Sousa.

Figueira da Foz, 28 de agosto de 2025

A Direção Pedagógica

(Cristina Loureiro)

ANEXO IV

CURSO DE MÚSICA E DANÇA ENSINO SECUNDÁRIO

PROVAS DE ACESSO

REGULAMENTO

Definição e Âmbito

De acordo com a Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, podem ser admitidos no Curso Secundário de Música ou Dança, os Alunos que tenham concluído um Curso Básico na área da Música ou Dança. A admissão é feita através da realização de uma Prova de Acesso aplicada pelo estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação artística, em que os resultados obtidos nas Provas Globais nas disciplinas da componente de formação artística especializada do 9.º ano de escolaridade podem também ser considerados para efeitos de ingresso no Curso Secundário de Música ou Dança, desde que as mesmas tenham sido realizadas na escola à qual o Aluno se candidata, segundo o art.º 46 da Portaria n.º 229-A/2018.

Podem ser igualmente admitidos Alunos em qualquer dos anos do Curso Secundário de Música ou Dança, desde que, através da realização de Provas específicas, o estabelecimento de ensino que ministra a componente de formação artística ateste que o Aluno tem, em todas as disciplinas daquela componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente ao ano de escolaridade que o Aluno frequenta, mediante existência de vaga.

Excepcionalmente, podem ser admitidos Alunos no Curso Secundário de Música ou Dança, nos 11º ou 12º anos de escolaridade desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam a progressão nas disciplinas da componente de formação artística, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.

Podem ser admitidos Alunos em qualquer dos anos do Curso Secundário de Música, lecionado em regime supletivo, desde que, através da realização de Provas específicas, o estabelecimento de ensino ateste que o Aluno tem, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência em grau com desfasamento não superior a dois anos relativamente ao ano de escolaridade que o Aluno frequenta. Os Alunos em regime supletivo terão que frequentar no mínimo 4 disciplinas para serem oponentes ao financiamento, nomeadamente: Formação Musical, Instrumento, Classe de Conjunto e outra à escolha do Aluno.

Artigo 1º

Inscrições

1. Para o Curso Secundário de Música, as inscrições são abertas nos seguintes instrumentos: Acordeão, Bateria, Canto, Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Guitarra Clássica, Guitarra Portuguesa, Oboé, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola d'Arco, Violino e Violoncelo.
2. A inscrição para a realização de Provas de Admissão é validada através do pagamento de uma taxa de

inscrição no valor de 10€/Aluno. Este valor serve para custear as despesas associadas à divulgação e realização das Provas de Admissão.

3. As inscrições para as Provas de Acesso podem ser efetuadas de acordo com a calendarização definida no art.º 2, na Secretaria do Conservatório de Música David de Sousa, dentro do seu horário de funcionamento.

NOTA: não serão aceites inscrições posteriormente aos prazos estipulados.

4. Para conclusão do processo de candidatura, devem ser entregues na Secretaria, dentro do prazo das inscrições, a seguinte documentação: Formulário de Inscrição (disponibilizado na Secretaria aquando da inscrição); Cópia do Cartão de Cidadão, devidamente rubricada com autorização de cedência da mesma, ou outro Documento de Identificação e NIF;

5. As candidaturas efetuadas indevidamente não serão consideradas.

Artigo 2º

Calendarização

1. A calendarização dos procedimentos relativos à candidatura para o Curso Secundário de Música e Dança será divulgada até ao dia 31 de dezembro do ano letivo respeitante. Serão definidos na calendarização os seguintes termos:

- i. Afixação das matrizes das Provas de Admissão;
- ii. Inscrições;
- iii. Afixação de datas, horários e local das Provas de Admissão;
- iv. Realização das Provas de Admissão;
- v. Afixação dos resultados/seriação das Provas de Admissão;
- vi. Afixação do número de vagas por instrumento, de acordo com o regime de frequência, regime de financiamento e ano/grau;
- vii. Afixação da lista de Alunos colocados, de acordo com as listas de seriação e vagas;
- viii. Matrículas.

Artigo 3º

Formato das Provas de Acesso

1. Nesta Prova selecionar-se-ão os Candidatos que manifestem vocação na área da Música que reúnam as condições necessárias para desenvolver talentos artísticos, através de uma formação de excelência.
2. A Prova de Acesso ao 10º ano/6º grau implica a existência de conhecimentos musicais, previamente adquiridos através da frequência de um Curso Básico na área da Música.
3. A Prova de Acesso para os Candidatos ao 11º ano/7º grau e ao 12º ano/8º grau, implica a aquisição prévia de conhecimentos musicais, correspondentes aos conteúdos e repertório do ano/grau imediatamente

anterior àquele para que se candidatam.

4. A Prova tem um carácter eliminatório.

5. Constituição das Provas de Acesso e cálculo da Classificação Final (CF):

i. **Curso Secundário de Música - 10.º ano/6.º grau:**

- a. Prova de Formação Musical
 - i. Oral
 - ii. Escrita
- b. Prova de Instrumento

CF = 50% (Nota da Prova de Oral de Formação Musical) + 50% (Nota da Prova de Escrita de Formação Musical)

+ 100% (Nota da Prova de Execução Instrumental)

ii. **Curso Secundário de Música - 11º ano/7º grau e 12.º ano/8.º grau:**

- a. Prova de Formação Musical
 - i. Oral
 - ii. Escrita
- b. Prova de Execução Instrumental

CF = 50% (Nota da Prova de Oral de Formação Musical) + 50% (Nota da Prova de Escrita de Formação Musical)

+ 100% (Nota da Prova de Execução Instrumental)

6. A classificação final será expressa numa escala percentual (0 a 200%).

7. Aplicando o ponto 4 do art.º 46.º da Portaria 229-A/2018, os Alunos que tenham frequentado o Curso Básico de Música neste estabelecimento de ensino (doravante denominados de Alunos internos), poderão candidatar-se ao Curso Secundário de Música com os resultados obtidos nas Provas Globais das disciplinas de Instrumento e de Formação Musical, desde que a classificação final seja igual ou superior a 14 valores.

8. Constituição das Provas Globais e cálculo da Classificação Final (CF):

- a. Prova de Formação Musical
 - i. Oral
 - ii. Escrita
- b. Prova de Instrumento
 - i. Parte Técnica
 - ii. Parte Performativa (Recital de Finalistas)

CF = 25% (Nota da Parte Oral da Prova Global de Formação Musical) + 25% (Nota da Parte Escrita da Prova

Global de Formação Musical) + 50% (Nota da Prova Global de Instrumento)

9. Os Alunos internos que obtenham resultados inferiores a 14 valores, terão de realizar Prova de Admissão:
i) obrigatoriamente à disciplina em que obteve nível inferior a 50%; ii) às disciplinas em que obteve nível superior a 50%, mediante indicação dada no preenchimento do formulário de candidatura ao Curso Secundário de Música.

10. É sempre considerada a melhor classificação obtida pelo Aluno interno, na Prova Global ou na Prova de Acesso.

11. Nas Provas de Formação Musical e Instrumento, para os Candidatos ao 11º ano/7º grau e 12º ano/8º grau, de acordo com o 2º ponto deste artigo, serão considerados os critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico e Departamentos Curriculares do CMDS para o ano/grau imediatamente anterior àquele para que se candidatam.

Artigo 4º

Seriação

1. O resultado das Provas será apresentado sob a forma de **listas seriadas**, independentemente do número de vagas, sendo 4 os resultados possíveis:

- i. “apto”;
- ii. a ordem de seriação (1º, 2º, 3º, ...);
- iii. “faltou”;
- iv. “não apto”.

2. Serão elaboradas 2 listas seriadas, por ordem decrescente de classificação - uma para o Regime Articulado, outra para o Regime Supletivo. Os Candidatos que não sejam colocados no Regime Articulado por falta de vaga, passam para a lista do Regime Supletivo com a mesma classificação.

3. Será dada prioridade aos Alunos que pretendam ingressar no 10º ano/6º grau e só de seguida aos Alunos que se candidatem ao 11º ano/7º grau e 12º ano/8º grau. Os Candidatos ao 11º ano/7º grau e 12º ano/8º grau serão seriados após os Candidatos ao 10º ano/6º grau, independentemente da classificação obtida nas Provas de Acesso.

4. Os Candidatos com classificação inferior a 50% não serão seriados, e serão ordenados por ordem alfabética com a informação “não apto” ou “faltou”, consoante a situação.

5. Em caso de empate de classificação final, os critérios de desempate ficam assim ordenados:

- i. Classificação mais elevada na Prova de Instrumento;
- ii. Classificação mais elevada na Prova de Formação Musical.

Artigo 5º

Vagas

1. O número de vagas resulta da aplicação das quotas por instrumento aprovadas pela Direção Pedagógica e pela Direção Administrativa.
2. Os Candidatos serão admitidos por ordem de seriação, mediante o número de vagas existentes em cada instrumento, regime de frequência, regime de financiamento e ano/grau.
3. O número de vagas existentes no CMDS é independente do número de vagas existentes nas turmas de ensino articulado, dedicadas ou mistas, das escolas do ensino geral.
4. Caso um Aluno seja admitido no CMDS e não obtenha vaga na(s) turma(s)em regime articulado na escola de ensino geral onde tenciona matricular-se, poderá alterar a sua intenção de matrícula (escola pretendida) ou o regime de frequência.
5. Caso um Aluno não obtenha vaga financiada pelo Ministério da Educação em regime articulado, poderá ainda frequentar este regime como Aluno autofinanciado, mediante a existência de vaga no CMDS e na(s) turma(s)em regime articulado na escola de ensino geral.
6. As listas seriadas funcionarão também como listas de espera para os Candidatos que não sejam admitidos por falta de vaga, sendo válidas durante o primeiro período do ano letivo de em vigor.
7. Em caso de não efetivação de matrícula na data estipulada na calendarização prevista no art.º 2 ou de desistência de um Aluno admitido, a vaga será ocupada pelo primeiro Candidato em lista de espera. Caso não existam Alunos em lista de espera, a ocupação da vaga será decidida pela Direção Pedagógica e Direção Administrativa, tendo em consideração os seguintes critérios: classificação final do Aluno, planeamento do horário dos Docentes, equilíbrio de classes instrumentais e vagas existentes nas turmas de ensino articulado das escolas de referência.

Artigo 6º

Faltas

1. Todas as Provas são obrigatórias e serão realizadas de acordo com o expresso nas matrizes respetivas, pelo que a falta a qualquer das Provas a que os Candidatos estejam obrigados pelo presente regulamento determina a sua não seriação.
2. As Provas de admissão decorrerão em 2 fases, sendo que a 2.ª apenas se aplica para vagas não preenchidas na 1.ª fase. Será apenas aceite como justificação para a não comparência no período estabelecido para a realização das mesmas a apresentação de um atestado médico, que comprove a incapacidade do Aluno.
3. Caso se verifique a falta de um Aluno, devidamente comprovada por atestado médico, serão reagendadas novas Provas pela Direção Pedagógica, desde que não ultrapassem a data limite estabelecida para a afixação dos resultados/seriação das Provas de admissão.

4. Caso as vagas definidas para os vários regimes de frequência não sejam preenchidas na totalidade, poderão ser realizadas Provas de Acesso extraordinárias, sendo, para este efeito, definida uma nova calendarização.

Artigo 7º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento considera-se uma aplicação da portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, que estabelece os princípios Orientadores da organização e da gestão do currículo do Ensino Secundário de Música. No entanto, qualquer dúvida ou situação omissa será resolvida pela Direção Geral e Pedagógica e por recurso a esta portaria.

Figueira da Foz, 28 de agosto de 2025

A Direção Pedagógica

(Cristina Loureiro)